

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 66

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 7 de abril de 2022

Demandas da população rural geram debate no Plenário

Parlamentares divergiram sobre as contribuições do Governo Federal para o campo

FOTOS: NANDO CHIAPPETTA



INSS - Para Doriel Barros, Governo Bolsonaro “persegue os trabalhadores rurais”, negando-lhes direito à aposentadoria previsto em lei



INCRA - Presidente entregou mais títulos de posse que seus quatro antecessores juntos”, frisou Alberto Feitosa

A lvo de audiência pública da Comissão de Agricultura nesta semana, as dificuldades enfrentadas por trabalhadores rurais para obter benefícios do INSS motivaram discurso do deputado Doriel Barros (PT) na Reunião Plenária de ontem. A fala do petista, que acusou o Governo Bolsonaro de “perseguir” essa população, foi respondida pelo deputado Coronel Alberto Feitosa (PL) na sequência: “O presidente tanto se preocupa com o homem do campo que entregou mais títulos de posse no Brasil que seus quatro antecessores juntos”.

Barros salientou o impacto que a Previdência Social representa para milhões de brasileiros e para a economia de Pernambu-

co. “No ano passado, foram R\$ 8 bilhões em circulação no Estado oriundos de aposentadorias rurais”, afirmou. “Esse dinheiro não foi para banco nem viagem ao exterior, mas para manter mercadinhos e farmácias que estavam de portas abertas.”

O parlamentar apontou “sucateamento” do órgão por parte do Governo Federal: “Não renovou o quadro de servidores, tem fechado agências e atrasado perícias médicas neste momento crítico de fome e miséria no País”, citou. “Isso mexe com a vida de quem precisa da aposentadoria para comprar alimentos e remédios, com impacto na economia das pequenas cidades, onde esse recurso supera o FPM (Fundo de Participação dos

Municípios).”

Ele pediu apoio a deputados estaduais e federais, prefeitos e vereadores para agir em defesa do INSS. “Não vamos permitir que pessoas que trabalham de sol a sol para manter o País, quando completarem a idade, tenham negado o direito à aposentadoria. Essa garantia prevista em lei não está sendo efetivada pelo Governo Jair Bolsonaro, que persegue esse público e não atende suas demandas.”

Por outro lado, Alberto Feitosa destacou iniciativas do Governo Federal voltadas à população do campo. “Além de criar o PIX, dando liberdade ao homem simples de fazer transações sem custo, Bolsonaro decidiu que não são mais os sindicatos os res-

ponsáveis por pleitear a aposentadoria: cada pessoa pode solicitar pelo celular ou pelo computador”, disse. “Isso evita a ação de facilitadores, de ‘agentes da aposentadoria’ que cobram parcelas do benefício pelo resto da vida desses trabalhadores.”

O deputado salientou, entretanto, que “aqueles que não preencherem os requisitos não serão aposentados”. “Não é justo que a Previdência Social pague por quem não merece”, frisou. Além disso, pontuou a preocupação da gestão federal com o segmento ao ressaltar o empenho em realizar titulações de posse por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra). “Agora, peço que o Governo de Pernambuco

faça o mesmo e entregue os títulos das terras das populações assentadas”, pontuou. “A cada dia, desfaz-se a pecha de que Bolsonaro não gosta de nordestino e do homem do campo”, concluiu.

Em resposta durante a Comunicação de Lideranças, Doriel Barros defendeu a seriedade do trabalho dos sindicatos, relatando a experiência dele como presidente da Federação dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de Pernambuco (Fetape). “É uma entidade que tem ajudado a levar dignidade a milhões de trabalhadores no Estado”, disse. Ele também repudiou a insinuação de que pessoas estariam tendo o benefício indeferido por estarem tentando se passar

por agricultores, sem de fato ter desempenhado a atividade.

MOTOTAXISTAS

Coronel Alberto Feitosa também voltou à tribuna na Comunicação de Lideranças para criticar as novas regras criadas pela Prefeitura de Gravatá (Agreste) para a atividade de mototaxista. Entre elas, está a idade mínima de 21 anos, além do pagamento em dia do IPTU e do INSS. “Isso é um absurdo. Enquanto lutamos para que os jovens tenham oportunidade no mercado de trabalho, o prefeito de Gravatá, Padre Joselito, age dessa forma”, condenou. “Esse é o jeito PSB de governar. Paulo Câmara é conhecido no Interior como ‘cobrador de impostos’.”

Aluísio Lessa lamenta morte de Ivan Rodrigues

Casa fez um minuto de silêncio em homenagem ao advogado

Ivan Rodrigues, falecido na última terça (5), aos 94 anos, recebeu homenagens na Reunião Plenária da Alepe de ontem. A iniciativa partiu do deputado Aluísio Lessa (PSB), que destacou a participação do advogado nos governos de Miguel Arraes e a trajetória dele em defesa da democracia. A pedido do parlamentar, a Casa fez um minuto de silêncio em memória do político.

Natural de Garanhuns (Agreste Meridional), Rodrigues foi presidente da Companhia de Industrialização de Leite de Pernambuco (Cilpe)

no primeiro Governo Arraes (1963-1964). Quando o então governador foi deposto pelo Golpe Militar, ele estava dentro do Palácio do Campo das Princesas e também foi preso.

Após participar da resistência à ditadura, coordenou a campanha de Arraes, em 1986. No segundo governo do socialista (1987-1990), conforme lembrou Lessa, conduziu o programa de eletrificação rural que inspiraria o Luz para Todos, implantado durante o Governo Lula.

“Ivan Rodrigues foi um respeitado defensor da democracia e militante da boa

política em Pernambuco. Além disso, foi um grande e fiel amigo de Arraes e de seu neto, o ex-governador Eduardo Campos”, expressou o parlamentar.

Lessa também destacou virtudes de Rodrigues como serenidade, equilíbrio e coerência, além da disponibilidade para orientar aqueles que o buscavam para se aconselhar. “Não alcançou riqueza, não colecionou comendas e não guardava rancores de ninguém. Nunca arredou pé de suas convicções e era respeitado até pelos adversários”, prosseguiu.

Em aparte, o deputado João Paulo (PCdoB) lamentou a perda do político, a quem qualificou como “um homem de luta que nunca se perdeu na trajetória política e socialista”. Para Romário Dias (PSD), Ivan Rodrigues detinha grande conhecimento e capacidade de trabalho, tendo sido “uma das pérolas da política de Pernambuco”. “Se pudéssemos consignar Ivan numa palavra, diríamos que ele era, acima de tudo, um democrata”, emendou Isaltino Nascimento (PSB).

Presidindo a sessão, o deputado Doriel Barros



FOTO: NANDO CHIAPPETTA

HISTÓRICO - Deputado destacou participação nos governos de Miguel Arraes e trajetória em defesa da democracia

(PT) expressou os sentimentos à família em nome da Casa. “Ivan Rodrigues foi um grande democrata, que contribuiu muito para Pernambuco”, resumiu.

Agreste

Erick Lessa comemora retomada da Paixão de Cristo de Nova Jerusalém

A realização do espetáculo da Paixão de Cristo de Nova Jerusalém, em Brejo da Madre de Deus (Agreste), entre os dias 9 e 16 de abril, foi comemorada pelo deputado Erick Lessa (PP). Em discurso na Reunião Plenária de ontem, ele considerou o evento um marco da retomada pós-pandemia: “Momento de coroar o retorno das atividades econômicas, culturais e turísticas de Pernambuco”.

Segundo o parlamentar, são esperadas de 8 a 10 mil pessoas por dia no maior tea-

tro ao ar livre do mundo. Em média, 2 mil trabalhadores atuam na cidade-teatro, que ainda gera 8 mil empregos nos arredores. “Esse fato não passaria em branco pelo nosso mandato, que lutou muito para ver respeitadas e reconhecidas as matrizes de geração de emprego do Estado, inclusive, enquanto presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo desta Casa.”

Para Lessa, a liberação do uso de máscaras em ambientes abertos favorece o

evento, promovido desde 1968. “Haverá trocas interpessoais, calor humano e vamos ver os sorrisos uns dos outros”, observou. Ele fez questão de agradecer ao governador Paulo Câmara e ao secretário da Casa Civil, José Neto, pela “sensibilidade de retomar a Paixão de Cristo neste ano e por, em 2021, ter destinado recursos para a sobrevivência do espetáculo, por meio da Empetur”.

O deputado também festejou a aceleração das obras de requalificação da rodo-

via PE-145, que dá acesso a Brejo da Madre de Deus, reivindicação feita por ele na tribuna no último dia 29. “Certamente, teremos uma estrada totalmente recuperada para o início dos espetáculos”, anunciou, lembrando que a medida “beneficia Pernambuco como um todo”, devido ao grande fluxo de turistas para assistir à peça.

TÍTULOS DE CIDADÃO

Erick Lessa iniciou o pronunciamento registrando a solenidade, realizada na últi-



FOTO: NANDO CHIAPPETTA

MARCO - “Coroa o retorno das atividades econômicas, culturais e turísticas de Pernambuco”

ma terça (5), para conceder títulos de Cidadão de Pernambuco ao promotor de Justiça Sérgio Tenório de França e ao delegado Jean Rockefeller da Silva Alencar. “Uma importante homenagem a esses dois grandes baluartes do combate à criminalidade, à violência, à

corrupção e ao crime organizado”, frisou. “Encontro teve a presença de chefes do Ministério Público e do Gaeco (Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado). Valorizamos servidores que enobrecem suas instituições.”

Pandemia

Retorno de grandes eventos preocupa José Queiroz

O deputado José Queiroz (PDT) está preocupado com anúncios de programações de Carnaval, Semana Santa e São João em um contexto de retomada de eventos esportivos e culturais com capacidade total de público em Pernambuco e no Brasil. Em discurso na Reunião Plenária de ontem, ele questionou se um País que

registrou 224 mortes por Covid-19 na última terça (5) estaria pronto para essa nova etapa.

“Em outro panorama, tal quantidade de óbitos seria uma calamidade, mas a pandemia banalizou a situação. Só os familiares sabem o que significam essas perdas”, observou o parlamentar. Ele comemorou o índice nacional de

vacinação, acima de 80% para duas doses, mas disse temer por milhões de pessoas ainda não imunizadas e pela circulação do vírus em outras nações.

“A maior cidade da China, Xangai, com 26 milhões de habitantes, está em lockdown e a população será toda testada por um exército de enfermeiros, de modo a não deixar

a doença se alastrar”, comentou o pedetista. “Estamos vivendo uma situação privilegiada no Brasil, mas Itália, Reino Unido e Espanha voltaram a ter altos casos. E, nos Estados Unidos, há uma briga política em torno da vacina”, lamentou Queiroz. “Que estejamos advertidos para não pagarmos o preço dessa retomada.”



FOTO: NANDO CHIAPPETTA

BANALIZAÇÃO - “Em outro panorama, 224 óbitos seria uma calamidade”

Priscila Krause critica Estado por R\$ 86 milhões parados no Fundo de Segurança Pública

Parlamentar disse aguardar esclarecimentos da Secretaria de Defesa Social desde outubro

Em discurso na Reunião Plenária de ontem, a deputada Priscila Krause (DEM) voltou a questionar o Governo de Pernambuco por não aplicar os recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (Fespds). De acordo com ela, há R\$ 86 milhões disponíveis para custeio e investimento, mas o Estado é um dos que menos executam verbas repassadas pela União.

A parlamentar citou os episódios de violência em Ipojuca, na Região Metropolitana do Recife, após a morte de uma menina de seis anos num confronto entre policiais

e suspeitos de tráfico de drogas. “A tragédia que vitimou Heloísa e o medo que as pessoas sentem no dia a dia são resultados da falta de compromisso do Poder Executivo com a segurança e a vida das pessoas”, avaliou.

Krause já havia falado do tema em outubro de 2021, quando havia cerca de R\$ 60 milhões no Fundo. E registrou que, desde então, busca uma reunião com o secretário estadual de Defesa Social para tratar do assunto, sem resposta.

Segundo ela, em valores atualizados, foram repassados desde 2019 pelo Fundo

Nacional de Segurança Pública R\$ 92,7 milhões, dos quais apenas R\$ 7 milhões foram utilizados. “Há R\$ 86 milhões parados, prontos para serem direcionados a investimentos na área de segurança e que precisam ser usados até dezembro, sob pena de perdermos essas verbas”, alertou.

A deputada pontuou que o percentual de utilização desses recursos em Pernambuco é inferior ao de outros Estados do Nordeste, como Ceará, Sergipe, Maranhão e Piauí. “É um dinheiro importantíssimo. Pode ser empregado na modernização de

unidades policiais ou do centro integrado de operações, assim como em programas de inteligência”, reforçou.

Em aparte, o deputado Antonio Coelho (DEM) repudiou “a grave negligência do Governo na execução do Fespds”, além da “falta de comando e pulso do governador Paulo Câmara”. Para Romero Sales Filho (PTB), o Estado “tem o costume de anunciar ações só depois que a tragédia acontece”. “Ipojuca é um exemplo de como os pernambucanos agonizam sem uma política de segurança pública que os proteja”, agregou Coronel Alberto Feitosa (PL).

FOTO: NANDO CHIAPPETTA



IPOJUCA - “Tragédia que vitimou Heloísa é resultado da falta de compromisso do Poder Executivo com a segurança e a vida das pessoas”

Mobilização

FOTO: NANDO CHIAPPETTA



ENCONTRO - “Nosso mandato está em Brasília, representado pela codeputada Joelma Carla”, disse Jô Cavalcanti

Juntas destacam participação no acampamento indígena Terra Livre

O primeiro encontro presencial do Acampamento Terra Livre (ATL) desde o início da pandemia de Covid-19 recebeu destaque no pronunciamento da deputada Jô Cavalcanti, do mandato coletivo Juntas (PSOL). Aberta na última segunda (4), em Brasília, a edição tem como tema “Retomando o Brasil: De-

marcar Territórios e Aldear a Política”. “É a maior mobilização indígena do País, com 120 povos de todas as regiões”, ressaltou a parlamentar, na Reunião Plenária de ontem.

“Nosso mandato está sendo representado pela codeputada Joelma Carla, que vem acompanhando as atividades desse movimen-

to tão importante”, frisou a psolista. Segundo ela, a principal pauta é a luta contra a aprovação do Projeto de Lei nº 191/2020, que permitiria a “exploração em grande escala de territórios indígenas”.

Uma carta aberta contra a proposição foi lançada, nessa terça (5), durante o evento. “O Governo Fede-

ral trabalha o tempo inteiro incentivando o desrespeito à Constituição Federal, à legislação e, principalmente, à diversidade cultural. São inúmeras propostas que formam um pacote de destruição”, discursou Jô Cavalcanti. “As Juntas têm a defesa dos direitos dos indígenas como um dos eixos principais de atuação.”

Noite solene

Chef Miau Caldas recebe Título de Cidadã Pernambucana

Por iniciativa do deputado Aluísio Lessa (PSB), a chef de cozinha paulista Claudia Caldas Acosta, conhecida como Miau Caldas, foi homenageada com o Título de Cidadã Pernambucana em solenidade ontem. Natural de Pirassununga, ela chegou ao Recife aos 5 anos de idade, onde se formou pelo Senac e seguiu carreira na Gastronomia. A vencedora de vários prêmios no setor atua hoje como consultora, professora e oferecendo serviços personalizados de home chef, produzindo cardápios baseados em elementos tipicamente pernambucanos.

FOTO: JARBAS ARAÚJO



Colegiados aprovam direitos para gestantes e crianças de até seis anos

Matérias foram debatidas nas comissões da Mulher, de Saúde e de Cidadania

Assegurar o cumprimento dos direitos das gestantes e das crianças de zero a seis anos em Pernambuco é o objetivo de duas proposições aprovadas por colegiados temáticos da Alepe, ontem. As Comissões da Mulher, de Saúde e de Cidadania deram aval aos projetos de lei (PLs) nº 3033/2022 – que institui uma política de atendimento às grávidas –, e nº 2582/2021, que trata da assistência à primeira infância. Ambos receberam aval nos termos de substitutivos da Comissão de Justiça.

A primeira matéria, de autoria do deputado William Brigido (REP), pretende preservar a saúde materno-infantil e promover partos de qualidade. Entre

os princípios previstos, estão o respeito à dignidade da gestante, a humanização obstétrica, a transparência no repasse de informações e a preferência por métodos menos invasivos.

Relatora nos colegiados de Saúde e Mulher, a deputada Simone Santana (PSB) explicou que o substitutivo garante a constitucionalidade do texto, pois evita interferências nas atribuições do Poder Executivo. Ela acredita que a medida beneficia as parturientes. “É uma nova proposta legal que vem reforçar essa vontade da sociedade, dos legisladores e das mulheres de uma assistência materno-infantil cada vez mais adequada e humanizada”, afirmou. Em Cidadania, o parecer ficou



GRÁVIDAS - “Nova proposta legal vem reforçar a vontade da sociedade de uma assistência cada vez mais humanizada”, afirmou Simone Santana

a cargo do deputado João Paulo (PCdoB).

Já a proposição que cria a Política Estadual da Primeira Infância, de autoria do deputado Gustavo Gouveia (DEM), recebeu substitutivo para que os princípios, diretrizes e ações

sejam incluídos na Lei nº 17.647/2022, que já regula o tema. O PL incentiva, por exemplo, a formação continuada dos profissionais de atenção à criança, a busca pela abordagem multidisciplinar e intersetorial das políticas públicas sobre a

temática, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, o apoio às mulheres unilateralmente responsáveis pelos filhos, entre outros aspectos.

“São mais elementos legais para que nossas crianças, principalmente as mais

jovens, de zero a seis anos, tenham garantias ao pleno desenvolvimento, sustentado nos pilares básicos da saúde, educação, proteção, lazer e cultura”, afirmou Santana, que também relatou essa matéria nas Comissões de Saúde e Mulher.

Combustíveis

João Paulo condena política de preços da Petrobras

Na Reunião Plenária de ontem, o deputado João Paulo (PCdoB) condenou a política de preços que vem sendo adotada pela Petrobras desde 2016, quando Michel Temer assumiu a Presidência da República. Segundo o parlamentar, a vinculação dos preços ao dólar “provocou o desenfreado aumento dos combustíveis no Brasil”.

“Entre tantos males causados pelos governos Temer e Bolsonaro, esse tem afetado consideravelmente a população. Só em 2021, a gasolina subiu

46% em razão de a estatal vender o combustível com base no mercado externo”, ponderou o comunista. Na opinião dele, “os únicos beneficiados pelo modelo são os acionistas da empresa”.

Conforme argumentou, a lógica achata o poder de compra dos brasileiros. “Final, os trabalhadores ganham salários em real, mas pagam os combustíveis cotados em dólar. Infelizmente, esse cenário só poderá ser resolvido em 2023, com uma mudança na gestão do País. Espero, de antemão, que Lula seja

o eleito”, antecipou.

Para João Paulo, estaria por trás dessa política “o desejo do atual presidente de privatizar a estatal”. “Bolsonaro faz da Petrobras uma mera exportadora de commodity (óleo cru), reduzindo investimentos em refino de petróleo. Na Bahia, a refinaria (de Mataripe) já teve seu controle repassado a uma empresa privada. Hoje, os baianos pagam o combustível mais caro do Brasil”, afirmou.

Em aparte, o deputado Doriel Barros (PT) elogiou o posicionamento. “Este



MERCADO - “Únicos beneficiados por esse modelo são acionistas da empresa”

País tem enfrentado inúmeros desafios, e sei disso por acompanhar de perto as dificuldades dos agricultores

rurais. Se, antigamente, as pessoas tinham condições de adquirir uma moto, hoje sequer conseguem pagar a

gasolina. O salário mínimo já não compra mais o que foi possível em outros tempos”, enfatizou.

FOTO: EVANE MANÇO

FOTO: NANDO CHIAPPETTA

Atos

ATO Nº 570/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 141/2022, do **Presidente, Deputado Eriberto Medeiros**, **RESOLVE**: exonerar o servidor JOAO PAULO MOTA BEZERRA, do cargo em comissão de Assessor da Presidência, Símbolo PL-APC-1, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 6 de abril de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 571/22

O PRIMEIRO VICE PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 003109/2022, do **Deputado Eriberto Medeiros**, **RESOLVE**: exonerar o servidor JOSIVAL MIGUEL DE LIMA, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 6 de abril de 2022.

Deputado **AGLAÍLSON VICTOR**
1º Vice-Presidente

ATO Nº 572/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 011/2022, da **Deputada Simone Santana**, **RESOLVE**: exonerar a servidora EDVANIA SOUSA CARDOSO, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, JULIO DE LIMA POROCA FILHO, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 6 de abril de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 573/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 05/2022, do **Deputado Waldemar Borges**, **RESOLVE**: nomear JOAO HENRIQUE LEAL FERREIRA XAVIER, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 6 de abril de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 574/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 09/2022, do **Deputado Claudiano Martins Filho**, **RESOLVE**: nomear JOAO HENRIQUE LEAL FERREIRA XAVIER, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 50% (cinquenta por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 6 de abril de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Manoel Ferreira; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3º Secretário, Deputado Rogério Leão; 4º Secretária, Deputada Alessandra Vieira; 1º Suplente, Deputado Antonio Fernando; 2º Suplente, Deputada Simone Santana; 3º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 4º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 5º Suplente, Deputada Dulci Amorim; 6º Suplente, Deputada Fabíola Cabral; 7º Suplente, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvío Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editora** - Ivanna de Castro; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Repórteres Fotográficos - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

ATO Nº 575/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 10/2022, do **Deputado Claudiano Martins Filho**, **RESOLVE**: nomear GABRIELLA MARIA VERA SOARES, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 55,25% (cinquenta e cinco vírgula vinte e cinco por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 6 de abril de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 576/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0012/2022, do **Deputado Henrique Queiroz Filho**, **RESOLVE**: nomear MARIA CRISTINA SOARES REGUEIRA, para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 6 de abril de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 577/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 016/2022, do **Deputado Álvaro Porto**, **RESOLVE**: nomear GENELIZIO GOMES FONSECA NETO, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 6 de abril de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Atas

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2022.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

A'S 14:30 HORAS DE 05 DE ABRIL DE 2022, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAÍLSON VICTOR, ALUÍSIO LESSA, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLOVIS PAIVA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (38 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, CLODOALDO MAGALHÃES, DORIEL BARROS, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, JOEL DA HARPA, MANOEL FERREIRA E ROGÉRIO LEÃO. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA AS DEPUTADAS SIMONE SANTANA E FABIOLA CABRAL PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DOS DIAS 30 E 31 DE MARÇO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE INFORMA QUE, EM ACORDO COM AS LIDERANÇAS DO GOVERNO E OPOSIÇÃO, O PEQUENO E GRANDE EXPEDIENTE SERÃO REALIZADOS NA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA SUBSEQUENTE, E QUE ANTES DO INÍCIO DA ORDEM DO DIA OCORRERÁ O LANÇAMENTO DO EDITAL DO CONCURSO "A IMPORTÂNCIA DO PODER LEGISLATIVO PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA". COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. EM ATO CONTÍNUO, REGISTRA AS BOAS-VINDAS AOS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, LUCAS RAMOS E RODRIGO NOVAES E A PASSAGEM DO ANIVERSÁRIO DO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO, NA ÚLTIMA SEXTA-FEIRA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DO LEGISLATIVO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, QUE DISCURSA SOBRE O LANÇAMENTO DO CONCURSO E A PARCERIA ENTRE A ESCOLA DO LEGISLATIVO E A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES. É CONCEDIDA A PALAVRA À PROFESSORA ANA SELVA, SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO, QUE RESSALTA A IMPORTÂNCIA DA DISCUSSÃO SOBRE O PODER LEGISLATIVO PARA A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA NAS ESCOLAS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO, MARCELO BARROS, QUE COMENTA SOBRE AS ETAPAS, OBJETIVOS E PREMIAÇÕES DO CONCURSO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA TERESA LEITÃO, QUE DISCURSA SOBRE A IMPORTÂNCIA DO FORTALECIMENTO DESTA CASA LEGISLATIVA E DA SUA PROXIMIDADE COM O POVO, RESSALTANDO A IMPORTÂNCIA DO CONCURSO PARA EDUCAÇÃO DOS JOVENS DE PERNAMBUCO. É ASSINADO O TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA ESCOLA DO LEGISLATIVO. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3213/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAÍLSON VICTOR, ALUÍSIO LESSA, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, DULCI AMORIM, ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (30 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TÉRCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DORIEL BARROS, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, MANOEL FERREIRA, ROGÉRIO LEÃO E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (19 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3213/2022. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2425/2021 COM SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2629/2021; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2674/2021; O PROJETO Nº 2732/2021 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; OS PROJETOS NºS. 2752; 2756; 2770 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AOS PROJETOS NºS. 2785 E 2800; OS PROJETOS NºS. 2804; 2806; 2813 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; OS PROJETOS NºS. 2814; 2826; 2835; 2837 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; 2853 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; 2863 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; 2875 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; O PROJETO Nº 2929/2021; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2930/2021; OS PROJETOS NºS. 3022 A 3024/2022; 3026; 3028; 3040; 3072; 3075; 3095 A 3097/2022; 3123 E 3124 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 2306/2021 E O SUBSTITUTIVO Nº

01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2794/2021. SÃO APROVADAS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 10104 A 10191/2022. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 3238 A 3259/2022. É DEFERIDO O REQUERIMENTO Nº 4173. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 10254 A 10313/2022 E OS REQUERIMENTOS NºS. 4174 A 4202/2022. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, PARA LOGO EM SEGUIDA, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO.

ATA DA OITAVA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2022.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS, MARCO AURÉLIO MEU AMIGO, JUNTAS, JOÃO PAULO E JOÃO PAULO COSTA

A'S 17 HORAS DE 05 DE ABRIL DE 2022, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALUÍSIO LESSA, ANTONIO MORAES, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DIOGO MORAES, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (34 PRESENTES). AUSENTES OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DORIEL BARROS, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, JOEL DA HARPA, MANOEL FERREIRA E ROGÉRIO LEÃO. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO. MANTIDAS A PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS DA REUNIÃO ORDINÁRIA ANTEREDENTE. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3213/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALUÍSIO LESSA, ANTONIO MORAES, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DIOGO MORAES, DULCI AMORIM, ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (28 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DORIEL BARROS, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOEL DA HARPA, JUNTAS, MANOEL FERREIRA, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (21 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3213/2022. O DEPUTADO MARCO AURÉLIO MEU AMIGO ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. CONFORME ACORDO DE LIDERENÇAS NA REUNIÃO ORDINÁRIA ANTERIOR, INICIA-SE O PEQUENO EXPEDIENTE. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO, QUE CRITICA A OMISSÃO DO GOVERNO DO PSB NO CASO DA MORTE DA MENINA HELOÍSA, EM PORTO DE GALINHAS, OCORRIDA NO ÚLTIMO DIA 30. EM ATO CONTÍNUO, CRITICA TAMBÉM O DESMONTA SEM PLANEJAMENTO DAS ESTRUTURAS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA TERESA LEITÃO, QUE LÊ UMA NOTA DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO (CNTE), QUE PEDE APOIO À EMENDA APRESENTADA PELO SENADOR PAULO PAIM (PT-RS) AO PROJETO DE LEI Nº 2486/2021, QUE TRAMITA NO SENADO FEDERAL. A DEPUTADA PEDE APOIO NA APROVAÇÃO DA EMENDA, QUE VISA LIBERAR OS PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO DO REGISTRO NO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CONFEF), BEM COMO NOS NÚCLEOS REGIONAIS (CREFS). A DEPUTADA JUNTAS ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO DIOGO MORAES, QUE DISCURSA SOBRE OS DESAFIOS DA MOBILIDADE URBANA E DEFENDE A AÇÃO DO PODER PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS A MEIOS DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS. EM ATO CONTÍNUO, REGISTRA QUE IRÁ APRESENTAR UM PROJETO A FIM DE REGULAMENTAR A LEI DA POLÍTICA ESTADUAL DE MOBILIDADE POR BICICLETAS. O DEPUTADO JOÃO PAULO ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA JUNTAS, QUE REFLETE SOBRE O AUMENTO DA VIOLÊNCIA NO CAMPO EM PERNAMBUCO E NO BRASIL E REGISTRA A ENTREGA À ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) DE UMA DENÚNCIA SOBRE OS ÚLTIMOS EPISÓDIOS OCORRIDOS NO ESTADO, COMO O CASO DO ASSASSINATO DO MENINO JÔNATAS, FILHO DE UM LÍDER RURAL, NO ENGENHO DO RONCADORZINHO. A DEPUTADA REGISTRA, AINDA, QUE O DOCUMENTO ENTREGUE CONTÉM UMA SOLICITAÇÃO DE VISITA DE EMERGÊNCIA DE REPRESENTANTES DA ONU PARA AVALIAR A SITUAÇÃO DA REGIÃO E SE REUNIR COM A COMUNIDADE AFETADA. A DEPUTADA JUNTAS REASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS, CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO E PASSA A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS AO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA. O DEPUTADO JOÃO PAULO REPERCURTE OS INCIDENTES OCORRIDOS EM PORTO DE GALINHAS NO ÚLTIMO DIA 30, QUE RESULTARAM NA MORTE DA MENINA HELOÍSA, E REFLETE SOBRE A POLÍTICA DE DROGAS NO PAÍS. EM ATO CONTÍNUO, DEFENDE QUE O CONSUMO DE DROGAS DEVE SER TRATADO COMO QUESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA E CRITICA O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO NEGRA. POR FIM, SOLIDARIZA-SE COM OS FAMILIARES DA MENINA HELOÍSA E COM A POPULAÇÃO DE PORTO DE GALINHAS. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, QUE REGISTRA O RETORNO DOS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, LUCAS RAMOS E RODRIGO NOVAES E OS PARABENIZA PELAS AÇÕES A FRENTE DAS SECRETARIAS DE ESTADO QUE ESTAVAM OCUPANDO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, QUE REPERCURTE O OCORRIDO EM PORTO DE GALINHAS E CRITICA A GESTÃO DO GOVERNO DO ESTADO NA ÁREA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COBRANDO SOLUÇÕES PARA OS CASOS DE VIOLÊNCIA OCORRIDOS EM PERNAMBUCO. É APARTEADO PELO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO RODRIGO NOVAES, QUE COMENTA SOBRE AS AÇÕES A FRENTE DA SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO. EM SEGUIDA, COMENTA OS DISCURSOS DOS DEPUTADOS ROMERO SALES FILHO E ALBERTO FEITOSA, CITA NÚMEROS DA REDUÇÃO DE ROUBOS E HOMICÍDIOS NA REGIÃO DE IPOJUCA E DEFENDE A GESTÃO DO PSB NO ÂMBITO DO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO. EM ATO CONTÍNUO, CRITICA A INCOERÊNCIA DO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA POR ESTAR CRITICANDO UMA GESTÃO DA QUAL FEZ PARTE NO PASSADO. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ROMERO SALES FILHO E CORONEL ALBERTO FEITOSA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, POR TER SIDO CITADO NO DISCURSO DO DEPUTADO RODRIGO NOVAES. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA .

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2022.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES

ÀS 18 HORAS DE 05 DE ABRIL DE 2022, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS E ERICK LESSA, INICIA-SE A SOLENIDADE DE ENTREGA DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AOS SENHORES SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA E JEAN ROCKFELLER DA SILVA ALENCAR, AMBOS DE INICIATIVA DO DEPUTADO ERICK LESSA. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE DISCURSA ENALTECENDO A FIGURA DOS HOMENAGEADOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ERICK LESSA. O DEPUTADO DISCURSA ELOGIANDO A ATUAÇÃO DOS AGRACIADOS FRENTE À POLÍCIA CIVIL E MINISTÉRIO PÚBLICO E REGISTRA QUE AMBOS SÃO UMA REFERÊNCIA EM SERVIÇO PÚBLICO PARA O ESTADO DE PERNAMBUCO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR PAULO AUGUSTO FREITAS DE OLIVEIRA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, QUE PROFERE SUA MENSAGEM DE SAUDAÇÃO AOS AGRACIADOS. É CONCEDIDA A PALAVRA A NEHEMIAS FALCÃO, CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, QUE SAUDA OS HOMENAGEADOS. SÃO ENTREGUES O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO E O LIVRO "180 ANOS DO PARLAMENTO DE PERNAMBUCO" AO AGRACIADO, SENHOR JEAN ROCKFELLER DA SILVA ALENCAR. É ENTREGUE UM RAMALHETE À SENHORA POLIANA BRANDÃO ALENCAR, ESPOSA DO AGRACIADO. SÃO ENTREGUES O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO E O LIVRO "180 ANOS DO PARLAMENTO DE PERNAMBUCO" AO AGRACIADO, SENHOR SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA. É CONCEDIDA A PALAVRA AO SENHOR JEAN ROCKFELLER DA SILVA ALENCAR, QUE PROFERE MENSAGEM E, POR FIM, PEDE AOS PRESENTES QUE SEJA FEITA UMA ORAÇÃO EM AGRADECIMENTO PELO TÍTULO ORA RECEBIDO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO SENHOR SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA, QUE DISCURSA EM AGRADECIMENTO PELA HOMENAGEM RECEBIDA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, QUE PROFERE MENSAGEM DE SAUDAÇÃO AOS AGRACIADOS E RESSALTA A IMPORTÂNCIA DAS INSTITUIÇÕES DA POLÍCIA CIVIL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARABENIZANDO O DEPUTADO ERICK LESSA PELA INICIATIVA. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

Expediente

DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 2022.

EXPEDIENTE

PROPOSTA Nº 30/2022 – DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 3259/2022 que Altera a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o quantitativo de vice-líderes das bancadas.

À 1ª Comissão.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 8625, 8628 E 8631 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 2582, 3054 e 3120.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 8626 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3011.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 8627, 8629, 8630, 8632, 8633, 8634, 8635, 8636, 8637, 8638, 8639 E 8640 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 3036, 3057, 3070, 3134, 3156, 3161, 3165, 3166, 3173, 3175, 3191 e 3213.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 8641 E 8644 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 2781 e 3213.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 8642 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3054.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 8643 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 3207, juntamente com a Emenda nº 01

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 8645 A 8678 - COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação final aos Projetos nºs 2425/2021, 2674/2021, 2732/2021, 2752/2021, 2756/2021, 2770/2021, 2785/2021, 2800/2021, 2804/2021, 2806/2021, 2813/2021, 2814/2021, 2826/2021, 2835/2021, 2837/2021, 2853/2021, 2863/2021, 2875/2021, 2929/2021, 2930/2021, 3022/2022, 3023/2022, 3024/2022, 3026/2022, 3028/2022, 3040/2022, 3072/2022, 3075/2022, 3095/2022, 3096/2022, 3097/2022, 3123/2022, 3124/2022 e 3213/2022.

À Impimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 2596/2022 – DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 4010, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 673/2022 – DA COORDENADORA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DO GABINETE DO MINISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8876, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 013/2022 - DO DEPUTADO ÁLVARO PORTO informando sua mudança do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) para o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), e solicitando as providências necessárias para alteração no Painel do Plenário Legislativo.

À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 03/2022 - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos, das Leis Complementares nºs 474 de 18.02.2022; 475 de 17.03.2022; 477 a 483, datadas de 30.03.2022; 484 a 486, datadas de 31.03.2022 e das Leis Ordinárias nºs 17.686, de 18.02.2022; 17.698, de 11.03.2022; 17.700 e 17.701, datadas de 22.03.2022; 17.704 a 17.707, datadas de 30.03.2022; 17.708 a 17.717, datadas de 31.03.2022.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO 043/2022 - DO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO informando sua desfiliação do Partido Trabalhista do Brasil (PTB) e sua filiação no Partido União Brasil.

À Publicação.

X X X X X X X X X X

Ofícios

Ofício GAB-RSF043/2022

Recife, 01 de abril de 2022.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho através do presente informar que procedi com minha desfiliação do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB e me filiei a União Brasil, desde modo, peço que seja retificado as informações referente a agremiação partidária da qual faço parte, para a União Brasil, para que surta os efeitos políticos, administrativos, de imprensa e qualquer outro, nesta Casa Legislativa e fora dela.

Atenciosamente,

Romero Sales Filho
Deputado Estadual

Ao Exmo.
Dep. Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

as providências necessárias para alteração no painel do Plenário Legislativo Governador Eduardo Campos, e demais documentos desta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Deputado Romário Dias

Ofício GDJL nº 037 / 2022

Recife, 01 de abril de 2022.

Ao Exmo. Sr.
Deputado Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco
NESTA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico-lhe a minha filiação ao Partido Verde - PV, e aproveite a oportunidade para solicitar que se proceda com a alteração nos documentos desta Casa, bem como no painel eletrônico do Plenário.

Sem mais para o momento, antecipadamente agradeço, e desde já me coloco a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Joaquim Lira
Deputado Estadual

Ofício GDJL nº 038 / 2022

Recife, 01 de abril de 2022.

Ao Exmo. Sr.
Deputado Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco
NESTA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, em conformidade ao que dispõe o art. 57 do Regimento Interno desta Casa, informar que o líder do Partido Verde - PV, a partir da presente data, é o Deputado Joaquim Lira.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração, e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Joaquim Lira
Deputado Estadual Líder do PV

Cidoaldo Magalhães
Deputado Estadual do PV

Ofício nº 014/2022 - GTG.

Recife, 04 de abril de 2022.

Exmo. Sr.
Dep. ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco
Nesta

Senhor Presidente,

Ao tempo em que o cumprimento, venho comunicar à Vossa Excelência, a mudança da minha filiação partidária, dentro do que está previsto na Lei das Eleições (Lei 9.504/1997, Artigo 93-A), saindo do MDB - Movimento Democrático Brasileiro e ingressando no PSB - Partido Socialista Brasileiro.

Em tempo, informo, ainda, que permaneço como Vice-Líder do Governo nessa Assembleia Legislativa.

Agradeço a habitual atenção, bem como a devida atualização junto aos setores competentes.

Atenciosamente,

Deputado TONY GEL

Ofício s/nº

Recife, 05 de abril de 2022.

Senhor Presidente,

Comunico a minha filiação ao Partido Cidadania, em 1º de abril de 2022, data na qual assumo a Liderança da agremiação nesta Casa.

Atenciosamente,

PRISCILA KRAUSE

Ofício nº 041/2022-GRD

Recife, 04 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Com os meus cordiais cumprimentos, ao tempo que informo a V. Exa. minha mudança de partido do PSD para PL, solicito

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003260/2022

Dispõe sobre a Política Estadual de Reinserção Social para Dependentes Químicos Recuperados e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Reinserção Social de Dependentes Químicos Recuperados, a fim de gerar vagas para o contrato de trabalho.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Reinserção Social de Dependentes Químicos Recuperados:

I - proporcionar a habilitação e a reabilitação profissional e social dos dependentes químicos para o trabalho, e para a (re)educação e de (re)adaptação profissional e social indicados para participar do mercado de trabalho e do contexto em que vive;

II - conscientizar a sociedade pernambucana sobre a necessidade de se estabelecerem mecanismos de reinserção dos usuários de drogas que foram recuperados, com apoio do poder público, no mercado de trabalho, como forma de garantir sua plena recuperação dos prejuízos sociais e as implicações negativas representadas pelo uso e abuso de álcool e outras drogas;

III - contribuir para a inclusão social do dependente químico, visando torná-lo menos vulnerável a recaídas para o uso indevido de drogas ilícitas, seu tráfico e outros comportamentos relacionados;

IV - reduzir as consequências sociais decorrentes do uso e abuso de álcool e outras drogas para o dependente químico;

V - estabelecer cooperação com o setor privado que formaliza contratações com o Poder Público Estadual, como estratégia para intensificar a reinserção dos dependentes químicos recuperados no mercado de trabalho; e

VI - ampliar a efetividade da política de acolhimento à pessoa com dependência química promovida pelo Poder Público Estadual, reestabelecendo o vínculo do usuário com a sociedade.

§ 1º Serão beneficiários desta Lei, os dependentes químicos que tenham concluído o período de recuperação desenvolvido pelas comunidades vinculadas à rede de acolhimento Estadual.

§ 2º Caberá ao órgão estadual gestor da rede de acolhimento aos Dependentes Químicos, designado pelo Poder Executivo, promover o devido cadastramento e gerenciamento dos beneficiários desta Lei.

§ 3º Serão alcançados pelo benefício desta Lei, os acolhidos recuperados pelo Poder Executivo, nos últimos 12 (doze) meses, desde que comprovado o preenchimento dos requisitos definidos pelo Poder Executivo, conforme § 1º deste artigo.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta farão constar dos editais das licitações, dos contratos de prestação de serviço, convênios, contratos de gestão ou termos de parceria que firmarem com entidades privadas, obrigatoriamente o disposto a seguir.

§ 1º Que o contratado, parceiro ou conveniente destine um percentual mínimo das vagas de trabalho para a execução do contrato, contrato de gestão, convênio ou termo de parceria, para cumprir a contratação de pessoal de que trata o art. 2º desta Lei.

§ 2º Que as entidades mencionadas no caput deste artigo contemplem os beneficiários desta Política Estadual de acordo com suas habilidades e competências profissionais.

§ 3º Na contratação dos beneficiários desta política serão assegurados os mesmos direitos, deveres e obrigações dos demais funcionários da contratada, conveniente ou parceira.

§ 4º Será vedado à empresa divulgar informações pessoais do beneficiário, bem como a sua forma de ingresso em seus quadros de empregos, visando preservar a imagem, intimidade e a vida privada do mesmo.

Art. 4º Excetuem-se das obrigações contidas no § 1º do art. 3º as empresas que contenham em seu quadro de funcionários quantitativo inferior a 20 (vinte) empregos formais.

Art. 5º A relação proporcional entre as vagas destinadas aos beneficiários desta política e àquelas necessárias ao adimplemento do contrato administrativo deverá ser mantida durante todo o tempo de execução dos contratos, parcerias ou convênios, incluídas suas prorrogações, observados os limites fixados por esta Lei.

Art. 6º Havendo o desligamento do beneficiário, a entidade contratada, parceira ou conveniente deverá comunicar o fato ao Poder Executivo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para que esta proceda com a substituição do beneficiário na vaga ociosa.

Art. 7º A contratação dos beneficiários cadastrados será realizada conforme o art. 3º desta Lei, e seus parágrafos, e dar-se-á, formalmente, nos termos da legislação pertinente.

Art. 8º A fiscalização da contratação dos beneficiários que dispõe esta Lei será realizada pelo Poder Executivo e ocorrerá a partir do início efetivo da execução do contrato, termo de parceria ou convênio.

Art. 9º O benefício concedido, objeto desta Lei, terá duração de 12 (doze) meses, ainda que para o cumprimento deste prazo, seja necessária a movimentação do beneficiário em mais de uma empresa contratada.

Art. 10. A empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a celebração do contrato, para comunicar o quantitativo de vagas gerado em respeito ao percentual estabelecido pelo art. 3º, as suas respectivas funções e o prazo para início dos serviços.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei que estamos encaminhando para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa tem por finalidade criar uma Política Estadual de Reinserção Social para Dependentes Químicos Recuperados, no âmbito de Pernambuco, para que sirva de instrumento de ressocialização para pessoas que vivem à margem da sociedade.

Sabe-se que o problema do uso abusivo de drogas ilícitas é uma epidemia no Brasil. Não raro essas pessoas que se envolvem com o uso problemático de drogas enveredam para o caminho da criminalidade, e perdem oportunidades de emprego futuras. No sentido de ampliar o atendimento a esses cidadãos que estamos propondo que Órgãos estaduais devam estabelecer número de vagas de trabalho para dependentes químicos em recuperação nos contratos com entidades privadas.

De acordo com a lei, órgãos da administração estadual direta ou indireta devem estabelecer, em contratos com entidades privadas, um percentual mínimo de vagas de trabalho para dependentes químicos recuperados.

A lei tem como um de seus objetivos contribuir para a inclusão social do dependente químico, visando torna-lo menos vulnerável ao uso indevido de drogas, além de proporcionar a habilitação e reabilitação profissional.

Serão beneficiários os dependentes químicos que tenham concluído o período de recuperação desenvolvido pelas comunidades acolhedoras vinculadas à Administração Estadual. O benefício concedido terá duração de 12 meses.

Pelo teor benéfico da propositura, solicitamos de nossos pares a aprovação do projeto.

Sala das Reuniões, em 05 de Abril de 2022.

**Pastor Cleiton Collins
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003261/2022

Institui a Plataforma Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos sítios eletrônicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a plataforma TEA nos sítios eletrônicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo de Pernambuco, com a finalidade de promover e assegurar a efetivação dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º São objetivos da Plataforma TEA:

I - possibilitar aos familiares e pessoas com TEA, a inserção de seus dados para o acesso aos benefícios e programas voltados a Pessoa Autista;

II - a partir dos dados coletados, embasar quantitativamente e qualitativamente o desenvolvimento de políticas públicas para atendimento das pessoas com TEA;

III - reunir os direitos assegurados às pessoas com TEA e disponibilizar as informações de maneira acessível;

IV - compilar os serviços disponibilizados pelo Estado às pessoas com TEA e direcionar para os respectivos acessos;

V - disponibilizar canais de atendimento para a solução de dúvidas e reclamações sobre a prestação de serviços disponibilizados pelo Poder Executivo às pessoas com TEA; e,

VI - amplo acesso aos estatutos, políticas inclusivas, projetos e ações voltadas para o direito à cidadania das pessoas com TEA e demais deficiências.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará essa Lei em até 180 dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Conforme determina o art. 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Ainda, o artigo 24 estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Em Pernambuco, há um rol de dispositivos que asseguram à criança, ao adolescente, ao jovem, ao idoso e as pessoas com deficiências, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão, e ao mais importante: assegurar a todos o direito à plena cidadania. De acordo com a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, as pessoas com o Transtorno são consideradas pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, cabendo que a legislação seja aprimorada sempre, visando ampliar e atuar sobre a promoção e garantia de efetivação dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

São comuns as reclamações de familiares e pessoas com TEA sobre a dificuldade de acessar os serviços aos quais possuem direito, sendo que muitas vezes os obstáculos poderiam ser superados por meio da simplificação dos meios de acesso. Neste sentido, a criação de plataformas, tanto nos sítios eletrônicos do Poder Executivo e, por conseguinte, também no Poder Legislativo proposta por este Projeto de Lei, que possibilitará o conhecimento dos direitos e o direcionamento aos serviços que facilitem o alcance dos interessados, além de oferecer dados para embasar o desenvolvimento de políticas públicas para atendimento das pessoas com TEA.

Portanto, é necessário aproveitar os recursos tecnológicos para instituir e disponibilizar a plataforma sugerida no projeto em tela, a fim de tornar mais inclusivo o conhecimento sobre direitos e o acesso a serviços, e que, para isso, peça o apoio aos Nobres Pares na aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 30 de Março de 2022.

**Antonio Coelho
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 9ª, 10ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003262/2022

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Luta e Resistência dos Povos Indígenas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 92-C. Dia 19 de Abril: Dia Estadual da Luta e Resistência dos Povos Indígenas.

Parágrafo único. No dia referido no *caput* poderão ser promovidas atividades de reflexão e manifestações culturais e artísticas nas escolas do estado com o intuito de conscientização sobre a importância da vida e luta das Defensoras e

Defensores de Direitos Humanos representadas(os) na atuação da vereadora da câmara do Rio de Janeiro, Marielle Franco, executada no dia 14 de Março de 2018.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Marcado no calendário nacional como Dia do Índio, o 19 de abril foi assim instituído em 1940. A data foi criada para visibilizar as lutas de uma população que sofre com o apagamento desde a invasão dos portugueses, em 1500.

Entretanto, o título carrega resquícios de uma discriminação que ainda perpassa existências indígenas desconsiderando a pluralidade étnica. “O uso recorrente do termo ‘índio’ representa um processo de não reconhecimento dos povos que existiam antes mesmo do que chamamos de ‘Brasil’”. A declaração de Valquíria Batista de Azevedo, a Cacica Kyalonân do povo karaxuwanassu e Cofundadora da Associação Indígena Nacional em Contexto Urbano Karaxuwanassu- ASSICUKA, em Recife-Pe, militante e ativista dos Direitos Humanos, simboliza o eco de discussões nem tão novas de uma população que não aceita mais o lugar folclórico.

Passados mais de 500 anos da invasão das terras dos povos indígenas continua havendo perseguições e violência contra esses povos na tentativa de apoderar-se de suas terras. Tais investidas encontram resistência na luta organizada. Essa luta se materializa no Acampamento Terra Livre, evento de mobilização dos povos indígenas do Brasil em torno de seus direitos constitucionais. Esse evento está sendo realizado na presente semana com a presença da nossa mandata.

Nesse sentido, aproveitando a semana de mobilização do Acampamento Terra Livre e em respeito aos povos originários, apresentamos projeto de lei para que o dia 19 de abril seja reconhecido estadualmente como o dia da luta e resistência dos povos indígenas.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos(as) Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 06 de Abril de 2022.

**Juntas
Deputada**

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003263/2022

Dispõe sobre a Política de Prevenção, Detecção e Controle da Trombofilia Gestacional e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As Unidades Integrantes do Sistema Único de Saúde, administradas pela Secretaria Estadual de Saúde em Pernambuco, realizarão exames para a detecção trombofilia gestacional, sempre que, a critério médico, o procedimento for considerado necessário e imprescindível para as pacientes.

Parágrafo único. As ações de prevenção, detecção e controle da trombofilia gestacional serão baseadas em avaliações individualizadas e após ampla discussão de riscos e potenciais benefícios, em decisão compartilhada com o paciente.

Art. 2º Na execução dessa política, poderão ser realizadas parcerias com as Secretarias Municipais de Saúde e demais entidades integrantes da Rede Estadual de Saúde, priorizando o acesso da população aos exames, visando a prevenção, detecção e controle da trombofilia gestacional.

Art. 3º A Secretaria Estadual de Saúde deverá, em prazo não superior de 90 dias, após a aprovação desta Lei, elaborar e aplicar o programa de implantação da Política de Prevenção, Detecção e Controle da Trombofilia Gestacional, inclusive com a realização de campanhas de sensibilização dos profissionais de saúde, quanto aos novos avanços nos campos da prevenção e da detecção precoce da enfermidade.

Art. 4º Os prédios integrantes do Sistema Único de Saúde sob responsabilidade do Estado de Pernambuco, deverão afixar em local visível dessas unidades, informativos sobre o direito da população à realização dos exames.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei ora apresentado, pretende, em síntese, determinar que a Secretaria de Estado da Saúde, ente incumbido da gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) Pernambuco, a atribuição de realizar exames para detecção, controle e prevenção de trombofilia gestacional, sempre que, ao critério médico, tal procedimento for considerado necessário. A trombofilia gestacional é considerada, nos últimos anos, uma das principais causas de morbimortalidade na gravidez, com alta incidência nos três trimestres e no pós-parto. A enfermidade pode ser prevenida sobretudo nas mulheres grávidas que apresentam histórico prévio de tromboembolismo, já que há risco de recorrência durante o período pós concepção. O exame prévio pode evidenciar o histórico da paciente com a patologia, minimizando os fatores de risco para uma nova ocorrência, e quanto antes a mulher realizar o tratamento, graças a detecção inicial e seu tratamento precoce, garantirá a saúde e menor morbimortalidade às gestantes envolvidas nesse processo, tendo o direito de uma gestação tranquila sem maiores intercorrências.

Diante do tema, solicito dos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 22 de Março de 2022.

**Alessandra Vieira
Deputada**

Às 1ª, 3ª, 4ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003264/2022

Institui a Política Estadual de Acompanhamento Integral de Estudantes com Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), altas habilidades ou outros transtornos de aprendizagem, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica Instituída a Política Estadual de Acompanhamento Integral de Estudantes com Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), altas habilidades ou outros transtornos de aprendizagem da Rede Estadual de Ensino.

Parágrafo único. Esta Lei tem caráter complementar à Lei Federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, para o acompanhamento integral, além da identificação e acompanhamento precoce das questões previstas no *caput*.

Art. 2º São princípios e diretrizes desta política:

I - Concretização do direito social à educação, previsto no art. 205, da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - Promoção e incentivo para o pleno desenvolvimento pessoal e com qualidade;

III - Valorização da diversidade no processo de aprendizagem favorecendo a igualdade de oportunidades;

IV - Ampliar e efetivar a pesquisa, a formação continuada, a aplicação e manutenção de tecnologias educacionais no ambiente escolar, que facilitem o processo de aprendizagem;

V - Acesso à informação e a conscientização de toda a sociedade sobre dislexia, TDAH e outros transtornos de aprendizagem;

VI - Desenvolvimento da autonomia, independência e acessibilidade, favorecendo o processo de inclusão escolar dos estudantes, e;

VII - Diminuição da evasão escolar.

Art. 3º Será assegurado o acompanhamento multidimensional, nos termos de regulamentação, aos alunos com dislexia, Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), altas habilidades e outros transtornos de aprendizagem, como dispõe o art. 3º, da Lei Federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É de amplo conhecimento da necessidade do atendimento especial aos estudantes, principalmente aqueles que tem dislexia, TDAH e outros transtornos de aprendizagem. Todavia, os projetos e programas não são instituídos por meio de legislação ordinária, ficando à mercê e discricionariedade de escolhas de gestão, que podem ser rápida e facilmente alteradas. Neste sentido, tendo em vista a sanção, sem vetos, da Lei Federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que “dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com Dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem”, requer-se, por meio desta proposição, instituir em caráter complementar sobre esse tema que é de suma importância para educação pública em todos países.

O aluno que tem algum transtorno de aprendizagem, qualquer que seja sua nomenclatura, precisam ter seus direitos fundamentais atendidos e respeitados, recebendo o tratamento adequado. Saliendo que a educação em condições especiais deverá ser pensada à luz dos fundamentos da equidade e dos princípios da justiça distributiva aplicados ao âmbito da educação, ressaltando o direito de essas crianças serem diferentes, de serem respeitadas em suas limitações e atendidas em suas necessidades”, razão pela qual demonstra-se a importância do tema.

Quando a constitucionalidade material da proposta, estar-se-á fundamenta no artigo 205, da Carta Magna, que disciplina que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” e no art. 206, I, que determina como princípio a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Logo, o acesso à educação, independentemente das condições culturais, financeiras ou patológicas, deve ser oferecido de forma igualitária a todos indivíduos por meio do sistema educacional apropriado, regular, para que a pessoa possa se apropriar do conhecimento que nada mais é que um direito seu, de modo a adquirir a qualificação adequada consubstanciado no desenvolvimento da pessoa e o seu preparo para o exercício da cidadania.

Diante da propsta em tela, solicito dos Nobres Pares o apoio na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 05 de Abril de 2022.

**Antonio Coelho
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003265/2022

Dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho a presos e egressos em obras e serviços contratados pelo Estado, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As Pessoas Jurídicas contratadas pelo Estado ficam obrigadas a admitir presos e egressos para a execução de obras ou serviços.

Art. 2º As Pessoas Jurídicas contratadas por quaisquer órgãos ou instituições integrantes dos Poderes do Estado, incluindo entidades da Administração Indireta, Ministério Público e Tribunal de Contas, para a execução de obras ou serviços, precedidos ou não de licitação, deverão preencher, ao menos, 5% (cinco por cento) dos cargos criados na respectiva obra ou serviço com presos ou egressos, observando-se a seguinte proporção:

I - até 05 (cinco) postos de trabalho: admissão facultativa;

II - de 06 (seis) a 19 (dezenove): 01 (uma) vaga;

III - 20 (vinte) ou mais: 5% (cinco por cento).

§ 1º Os órgãos e instituições estaduais farão constar, nos editais e contratos que têm por objeto obras e serviços, a exigência de que trata esta Lei.

§ 2º O disposto nesta lei não se aplica aos serviços de segurança, vigilância, portaria de Escola ou custódia, tampouco aos serviços prestados a órgãos integrantes do sistema de segurança pública.

Art. 3º Considera-se preso aquele que estiver cumprindo pena privativa de liberdade, definitiva ou provisória, em qualquer dos regimes previstos no art. 33, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, inclusive o regime domiciliar; e egresso, o liberado definitivo ou condicional, conforme previsto na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 4º Serão encaminhados à seleção promovida pela empresa os candidatos dos regimes fechados e semiaberto que sejam considerados aptos ao trabalho pela Administração Penitenciária.

Art. 5º A inobservância das regras previstas nesta lei acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

Art. 6º A Secretaria de Justiça e direitos humanos, por meio do Patronato, poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas para seleção e contratação de presos e egressos.

Parágrafo único. A secretaria editará ato normativo, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, estabelecendo os critérios para a celebração do convênio de que trata o caput deste artigo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade a recuperação, ressocialização, readaptação, reinserção, reeducação social, reabilitação, que de modo geral são sinônimos que dizem respeito ao conjunto de atributos que permitem ao indivíduo tornar-se útil a si mesmo, à sua família e a sociedade.

De acordo com os juristas NERY e JÚNIOR (2006, p.164):

“Tanto quanto possível, incumbe ao Estado adotar medidas preparatórias ao retorno do condenado ao convívio social. Os valores humanos fulminam os enfoques segregacionistas. A ordem jurídica em vigor consagra o direito do preso ser transferido para local em que possua raízes, visando a indispensável assistência pelos familiares.”

Não adianta somente castigar o indivíduo, mas sim dar aos encarcerados, condições para que eles possam ser reintegrados à sociedade de maneira efetiva, ofertar a estes uma oportunidade de ingressar na sociedade novamente, dando dignidade e oportunizando condições para uma vida melhor.

A presente proposição traz meios para que se concretize a idéia de ressocialização de apenados, buscando reduzir os níveis de reincidência e ajudando na conseqüente recuperação do detento através da oportunização de um emprego, para que este consiga ter seu dinheiro para se manter e sustentar sua família, evitando assim que volte ao mundo do crime.

É dever do Estado, assegurar um projeto de vida digno na ordem Constitucional Brasileira, representa uma tarefa que expõe uma promessa de justiça para com o futuro, um compromisso moralmente dobrado (com teor redefinido por valores suplementares, entre os quais se agregam a necessidade de proteção as bases naturais da vida como item de todos os demais projetos, singulares ou grupais), e uma promessa materialmente aberta, em que o resultado é a definição de conteúdos materiais, ou sua redefinição de acordo com a capacidade de interação ou de aprendizagem da ordem interna, com os instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos.

Nesse contexto, a presente proposição foi concebida de sorte a reforçar o desenvolvimento de uma consciência social e política promotora da igualdade entre todos, oportunizando condições para que os presos e egressos tenham uma nova oportunidade de vida.

Considerando o legítimo interesse, pedimos aos nobres Parlamentares a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 06 de Abril de 2022.

**Dulci Amorim
Deputada**

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003266/2022

Denomina Delegado Antônio Araújo Feitosa o Complexo de Operações da Polícia Civil em Ouro Preto Olinda-PE.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Delegado Antônio Araújo Feitosa, o Complexo de Operações da Polícia Civil em Ouro Preto Olinda-PE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nascido em 13 de novembro de 1950, no município de Tauá, no Ceará, o Delegado Antônio Feitosa ingressou na Corporação em 28 de julho de 1982, fez parte da construção da História da Polícia Civil de Pernambuco. Durante os 32 anos em que atuou como Delegado, sempre se destacou pelo trabalho abnegado, espírito de colaboração e profissionalismo.

Ocupou importantes cargos na segurança pública. Foi o Subchefe da Polícia Civil de Pernambuco, Diretor- Geral de Operações da Polícia Judiciária da PCPE, Diretor da Diretoria Executiva de Polícia Especializada da extinta Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco (SSP). Atuou ainda em delegacias especializadas, unidades do interior e da Região Metropolitana do Recife. Por seu desempenho, em sua ficha funcional estão registrados elogios individuais e coletivos da PCPE, da SDS; além de elogios do Judiciário e votos de aplausos de diversas câmaras municipais. O Delegado recebeu a Medalha do Mérito Policial Civil – Classe Ouro, Medalha Pernambucana do Mérito Policial Militar, Medalha do Tempo de Serviço Policial Civil – Classe Prata e Medalha Comemorativa dos 60 anos da Existência da Casa Militar de Pernambuco.

Diante de tais considerações, peço o apoio dos nobres Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei, homenageando Antônio Araújo Feitosa, guerreiro que sempre se destacou pelo trabalho abnegado, espírito de colaboração e profissionalismo no nosso Estado.

Sala das Reuniões, em 24 de Março de 2022.

**Antônio Moraes
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003267/2022

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de adequar a sua redação ao disposto na Lei nº 17.562, de 22 de dezembro de 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

Parágrafo único. Os laudos e perícias que atestem o Transtorno do Espectro Autista, bem como as requisições médicas para seu tratamento e acompanhamento, para fins de exercício dos direitos previstos nesta Lei e em outras normas de proteção às pessoas com deficiência, terão prazo de validade por tempo indeterminado, nos termos da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, concomitantemente com a Lei nº 17.562, de 22 de dezembro de 2021.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, a fim de atualizar a redação da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA) no Estado de Pernambuco e dá outras providências, ao disposto na Lei nº 17.562, de 22 de dezembro de 2021, de autoria das deputadas Delegada Gleide Ângelo e Alessandra Vieira, e do Poder Executivo.

A Lei nº 17.562/2021 estabelece, entre outros pontos, que “o laudo médico pericial que ateste deficiências físicas, mentais e/ou intelectuais de caráter irreversível terão validade por tempo indeterminado”.

Considerando que o TEA é uma deficiência irreversível, e que o art. 2º da Lei nº 15.487/2015 dispõe que a “a pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais”, faz-se necessária a atualização ora proposta.

O TEA é uma síndrome clínica de caráter permanente, inclusive nas hipóteses em que há um melhor prognóstico e iniciado o tratamento imediato. Assim, é injustificável a sucessiva exigência de emissão de novos laudos, mesmo que a cada 60 (sessenta) meses, para atestar algo que é inerente à condição do indivíduo com TEA.

Nossa proposta de lei visa encerrar os entraves burocráticos estabelecidos às pessoas com TEA, no momento em que elas tentam fazer gozo dos direitos assegurados pela legislação federal e estadual, e são surpreendidas pela exigência de laudos com datas correntes ou mesmo com a obrigação de realizar novas perícias.

Citamos como exemplo a situação em que pais de pessoas com TEA tentam matricular seus filhos em escolas, declarando que os mesmos são pessoas com deficiência (vide art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 12.764/2012), ou tentam comprar um veículo para eles, com o desconto para PCD, e são forçados a submeter a criança a nova perícia médica unicamente para ter um laudo com data vigente. Imaginemos as hipóteses em que essas famílias dependem unicamente da rede pública de saúde para obter o laudo e o quão moroso será para elas conseguirem uma vaga para serem atendidas.

A aprovação de nossa proposta de lei refletirá para todos os fins, no âmbito do Estado de Pernambuco, na não exigência de novos laudos e perícias, assegurando que o TEA é uma condição constitutiva do indivíduo e que o acompanhará por toda sua vida.

Registramos ainda que a Lei Romeo Mion (Lei Federal nº 13.977/2020) instituiu em todo território nacional a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), cujo prazo de validade será de cinco anos. O prazo em comento tem a finalidade apenas de assegurar que, a cada cinco anos, a pessoa com TEA faça prova de vida, impedindo o uso indevido por terceiros de uma carteira cujo titular tenha falecido. Não se trata, pois, de exigir nova perícia ou laudo, visto que a condição de pessoa com TEA não se altera.

A Lei Romeo Mion ainda é objetiva e clara ao estabelecer que a Ciptea "deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional" (ou seja, para fins demográficos).

Ressaltamos que a competência legislativa para a propositura do presente Projeto de Lei encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumpra salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de novas atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

A proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no § 1º do art. 25 da Constituição Federal.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 06 de Abril de 2022.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

Emendas

EMENDA Nº 00001/2022

Acresce o art. 4º ao Projeto de Lei Ordinária nº 3215/2022.

Artigo único. Fica acrescido o art. 4º ao Projeto de Lei Ordinária nº 3215/2022, com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica revogado o §2º do art. 4º da Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972."

Justificativa

Propõe-se a presente Emenda Aditiva com o objetivo de revogar o atual §2º do art. 4º da Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, que veda ao funcionário policial a acumulação de cargos de natureza policial.

Destaque-se que, com a alteração ora proposta, permanecem inalteradas as demais vedações à acumulação de cargos públicos.

Nesse diapasão, não será permitida qualquer acumulação de cargos de natureza policial, como se poderia pensar à primeira vista. Em qualquer caso, deverá ser observado o disposto no art. 37, XVI, da Constituição Federal.

Ressalta-se que, comprovados os requisitos da ausência de aumento de despesa e absoluta pertinência temática da presente Emenda Aditiva com a proposição principal, verifica-se a constitucionalidade da iniciativa parlamentar para a proposição ora apresentada.

Trata-se de justa medida de valorização da carreira policial, que relevantes serviços têm prestado à Sociedade Pernambucana.

Diante do exposto, requer-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 06 de Abril de 2022.

ERIBERTO MEDEIROS
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 15ª comissões.

EMENDA Nº 00002/2022

Altera o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 3215/2022.

Artigo único. O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 3215/2022, passa a tramitar com a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 4º da Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º A função policial, pelas suas características e finalidades, fundamenta-se na hierarquia e na disciplina, e é incompatível com o desempenho de outra atividade, pública ou privada, ressalvadas, quando houver compatibilidade de horários: (NR)

I - as hipóteses de acumulação remunerada de cargos públicos previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal ou quando a Segurança Nacional assim o exigir; e (AC)

II - as atividades de magistério e empregos privativos de profissionais da saúde. (AC)

Justificativa

Propõe-se a presente Emenda Modificativa com o fito de aprimorar o Projeto de Lei Complementar nº 3215/2022, ao prever a possibilidade de acumulação do cargo de policial civil com as atividades de magistério e empregos privativos de profissionais da saúde, desde que haja compatibilidade de horários.

Ressalta-se que, comprovados os requisitos da ausência de aumento de despesa e absoluta pertinência temática do presente Substituto com a proposição principal, verifica-se a constitucionalidade da iniciativa parlamentar para a proposição ora apresentada.

Cumpra ainda destacar que o cargo de policial penal, de natureza semelhante, já permite a referida acumulação, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar nº 478, de 31 de março de 2022, *in verbis* :

Art. 2º A carreira do Policial Penal é estruturada para prestação de serviços essenciais e constituída das atividades que objetivam a guarda, a vigilância e a custódia de presos.

§ 1º A carreira de que trata o *caput* é privativa e de dedicação exclusiva, sendo sua finalidade e característica técnico-especializada incompatíveis com o desempenho de qualquer outra atividade, pública ou privada.

§ 2º Ressalva-se do disposto no § 1º as atividades de magistério e empregos privativos de profissionais da saúde, quando houver compatibilidade de horários.

Trata-se, portanto, de justa medida de valorização da carreira policial, que relevantes serviços têm prestado à Sociedade Pernambucana.

Diante do exposto, requer-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 06 de Abril de 2022.

ERIBERTO MEDEIROS
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 15ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 010314/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as Formalidades Regimentais, que seja enviado APELO ao Exmo. Governador, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara para que, através da Secretaria de Defesa Social, coordenada pelo Exmo. Sr. Humberto Freire, seja criada uma força tarefa para os conflitos agrários da mata sul de Pernambuco com extrema urgência.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social.

Justificativa

De acordo com dados da Comissão Pastoral da Terra (CPT), o número de ameaças de morte registradas no interior de Pernambuco aumentou 800% entre 2019 e 2020, atingindo o maior número em 35 anos de coleta de dados. Dos 36 camponeses e indígenas ameaçados de morte em Pernambuco, 20 vivem na Mata Sul. Só em 2020, foram registrados 103 casos de conflitos fundiários no interior do estado, afetando 37.136 pessoas, o que representa uma média diária de um conflito a cada 3,5 dias. Após denúncia da população diretamente afetada, este mandato vem tomando conhecimento de inúmeros conflitos agrários que têm ocorrido especialmente na Mata Sul pernambucana vitimando várias pessoas e aterrorizando tantas outras. O caso de maior repercussão mais recente é do menino Jonathas Santos, assassinado por ser filho de um líder rural, Geovane Santos, para quem estava destinado aquele homicídio, no sítio Roncadorzinho, em Barreiros-PE. Para tanto foi criada, por meio de Decreto do Governo do Estado, o Comitê de Conflitos Agrários do Estado de Pernambuco, com a perspectiva de acompanhar esses conflitos no estado e construir uma Força Tarefa que reúna os diferentes Poderes, organizações e movimentos sociais visando diminuir o impacto desses conflitos e poder atuar de forma mais direta. Para tanto, este Comitê chegou a solicitar diretamente à Secretaria de Defesa Social e ao Governo do Estado, em uma das mesas de reuniões, a criação de uma Delegacia específica para conflitos agrários, que até então não foi criada. Portanto, neste momento, com as tensões na Mata Sul aumentando, com várias pessoas ameaçadas de morte, a Força Tarefa específica é de extrema urgência para suprir a defesa deixada pela Delegacia Especializada que ainda não foi viabilizada, bem como para garantir um planejamento para a área e, sobretudo, a segurança da população domiciliada nessas áreas de conflito.

Nesse sentido, requeremos aos (às) nossos(as) pares a aprovação do presente Apelo para que o Governador de Pernambuco e a Secretaria de Defesa Social criem uma força tarefa para os conflitos agrários da mata sul de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 06 de Abril de 2022.

Juntas

Indicação Nº 010315/2022

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e a Exma. Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, no sentido de viabilizar com urgência a complementação dos 738 metros restantes da tubulação para o abastecimento de água nas comunidades de Varginha, poço Verde e Areal, localizadas no município de Bezerros/ PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Antônio Bezerra de Vasconcelos Filho, Morador.

Justificativa

Na intenção de atender às reclamações da população e melhorar as condições de acesso à água para as 1200 pessoas que residem nas comunidades de Varginha, poço Verde e Areal, localizadas no município de Bezerros/ PE, solicitamos que sejam tomadas as providências cabíveis no sentido de viabilizar a complementação dos 738 metros restantes da tubulação para o abastecimento das casas dessa localidade.

A dificuldade de acesso a água é uma realidade cotidiana dos habitantes da zona rural do Estado, que em sua maioria são pequenos produtores e são afetados pela desigualdade social, e a alternativa para melhoria na qualidade de vida dos moradores, é a execução da obra.

Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 06 de Abril de 2022.

Isaltino Nascimento

Indicação Nº 010316/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário de Educação de Pernambuco, Marcelo Barros e a todos os gestores da educação no sentido de promover em todas as escolas pertencentes à rede estadual de ensino uma campanha educativa orientando os jovens de 15 a 18 anos a procederem com o alistamento eleitoral.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilma. Sra. Neuza Maria Pontes de Mendonça, Gestora da Gerência Regional de Educação Recife Norte; Ilma. Sra. Marta Maria de Lira, Gestora da Gerência Regional de Educação Recife Sul; Ilmo. Sr. Saulo Guimarães Santos, Gestor da Gerência Regional de Educação Metropolitana Norte; Ilmo. Sr. Marcos Antônio de Moraes Filho, Gestor da Gerência Regional de Educação Metropolitana Sul; Ilma. Sra. Edivânia Archanjo do Nascimento Barros, Gestora da Gerência Regional de Educação Mata Norte;

Ilma. Sra. Kátia Monteiro Silva, Gestora da Gerência Regional de Educação Mata Centro; Ilmo. Sr. Danilo José dos Santos, Gestor da Gerência Regional de Educação Mata Sul; Ilma. Sra. Edjane Ribeiro dos Santos, Gestor da Gerência Regional de Educação Vale do Capibaribe; Ilmo. Sr. Flávio Carlos da Silva, Gestor da Gerência Regional de Educação Agreste Centro Norte; Ilma. Sra. Adelma Elias da Silva, Gestora da Gerência Regional de Educação Agreste Meridional; Ilmo. Sr. Marcelino Gomes de Araújo, Gestor da Gerência Regional de Educação Sertão do Moxotó-Ipanema; Ilma. Sra. Maria do Socorro Silva Amaral Sousa, Gestora da Gerência Regional de Educação Sertão do Alto Pajeú; Ilma. Sra. Maria Dilma Torres Novaes Goiana, Gestora da Gerência Regional de Educação Sertão do Submédio São Francisco; Ilma. Sra. Anete Ferraz de Lima Freire, Gestora da Gerência Regional de Educação Sertão do Médio São Francisco; Ilma. Sra. Maria de Fátima Moura Alencar, Gestora da Gerência Regional de Educação Sertão Central; Ilma. Sra. Maria Itamara Gomes Ramos, Gestora da Gerência Regional de Educação Sertão do Araripe; Ilma. Sra. Sônia de Lima Alencar, Diretora da Escola da Independência; Ilma. Sra. Mirelly Moura Feijó de Figueiredo, Diretora da Escola de Referência em Ensino Médio Luiz Gonzaga Duarte; Ilma. Sra. Audeni Coelho Nobre, Diretora da Escola Manoel Ribeiro Damasceno; Ilma. Sra. Elma Lúcia Gomes da Silva, Diretora da Escola Moisés Bom de Oliveira; Ilma. Sra. Alana Freire Pereira Sousa, Diretora da Escola de Referência em Ensino Médio Padre Luiz Gonzaga; Ilma. Sra. Maria Nilvania do Nascimento, Diretora da Escola Professor Manoel Bonifácio Costa; Ilma. Gilmar Menezes, Diretora da Escola São João Batista; Ilma. Sra. Francisca Edjanía Pereira e Silva, Diretora da Escola Vitalina Maria de Jesus; Ilma. Sra. Maria Helena Nogueira de Macedo Pereira, Diretora da Escola de Referência em Ensino Médio Artur Barros Cavalcanti; Ilmo. Sr. José Amilton Angelo, Diretor da Escola João Carlos Lócio de Almeida; Ilma. Sra. Francineide Ferreira da Silva Andrade, Diretora da Escola Estadual Luiz Gomes Diniz; Ilma. Sra. Ramisia Lucas Moreira, Diretora da Escola de Referência em Ensino Médio Barão de Exu; Ilma. Sra. Maria Ocelma Oliveira Cavalcante, Diretora da Escola Nelson Araújo; Ilma. Sra. Juliana Maria Borges, Diretora da Escola Padre Medeiros; Ilma. Sra. Edmilza Marcelino Cordeiro, Diretora da Escola São Vicente de Paula; Ilmo. Sr. Cícero Carvalho Bezerra, Diretor da Escola de Referência em Ensino Médio Governador Miguel Arraes de Alencar; Ilmo. Sr. Francisco Ferreira Santana, Diretor da Escola Nossa Senhora do Bom Conselho; Ilma. Sra. Maria Luciene Gomes dos Santos, Diretora da Escola de Referência em Ensino Médio Arão Peixoto de Alencar; Ilmo. Sr. Antonio Cezar Pereira, Diretor da Escola Joaquim Eugênio Silva; Ilmo. Sr. Flauto Perpes Siqueira de Souza, Diretor da Escola Nossa Senhora do Socorro; Ilmo. Sr. Jocelmo Adriano Vicente de Souza, Diretor da Escola Estadual Gênifa Felisbela Nobre; Ilma. Sra. Maria Zelita de Souza Barros, Diretora da Escola Coronel Chico Romão; Ilma. Sra. Maria Irandilma Ferreira Leão Ferraz, Diretora da Escola Maria Luiza de Brito Ferreira; Ilma. Sra. Helena de Jesus Bezerra, Diretora da Escola de Referência em Ensino Médio Presidente Médici; Ilma. Sra. Maria Sônia Mourão de Sá, Diretora da Escola de Referência em Ensino Médio São Sebastião; Ilma. Sra. Maria Lucidalva de Souza Santana, Diretora da Escola de Referência em Ensino Médio Fernando Bezerra; Ilma. Sra. Tânia Aparecida de Souza Martins, Diretora da Escola Nossa Senhora de Fátima; Ilma. Sra. Maria Angélica Alves Dantas, Diretora da Escola São Vicente de Paula; Ilmo. Sr. Massilon Inácio de Oliveira, Diretor da Escola Dom Idílio José Soares; Ilma. Sra. Débora Coelho da Silva, Diretora da Escola Professor Telésforo Siqueira; Ilma. Sra. Ana Paula de Souza Oliveira, Diretora da Escola de Referência em Ensino Médio Elvira Granja de Souza; Ilma. Sra. Francisca Lino Oliveira, Diretora da Escola de Referência em Ensino Médio Raimundo de Castro Ferreira; Ilmo. Sr. Cícero dos Santos Alencar, Diretor da Escola Estadual Djalma Macêdo Gomes; Ilma. Sra. Maria Valcícléia Delmondes Lopes, Diretora da Escola Professora Antônia Marinho Apolinário; Ilma. Sra. Luzia Gomes do Nascimento, Diretora da Escola Hortêncio Pereira Lima; Ilma. Sra. Francisca Ato Rodrigues, Diretora da Escola de Referência em Ensino Médio Governador Muniz Falcão.

Justificativa
<p>O presente pleito visa encaminhar um apelo às autoridades competentes no sentido de promover em todas as escolas pertencentes à rede estadual de ensino uma campanha educativa orientando os jovens de 15 a 18 anos a procederem com o alistamento eleitoral.</p> <p>Segundo notícia veiculada no <i>site</i> do Tribunal Superior Eleitoral, o jovem brasileiro está antenado ao que vem acontecendo no país. Ele sabe, por exemplo, que 2022 é ano de Eleições Gerais e que o voto é uma grande oportunidade para exercer a cidadania, ajudando a decidir os rumos do país. Por isso, atendendo ao chamado da Justiça Eleitoral, até o dia 21 de março deste ano, 854.685 jovens de 15 a 18 anos já haviam solicitado a emissão do primeiro título de eleitor.</p> <p>Esse número corresponde a quase dois terços do total de jovens que se alistaram para votar nas Eleições Municipais de 2020 e sinaliza uma quebra na tendência de queda nos números de eleitores nessa faixa etária que vinha se registrando na última década. Vale lembrar que o prazo para se alistar se encerra no dia 4 de maio.</p> <p>O aumento no número de jovens que procuraram a Justiça Eleitoral para tirar o título é resultado da campanha da Semana do Jovem Eleitor de 2022, que terminou no dia 18 de março, e do apoio de artistas, de influenciadores digitais, de diversas personalidades, de instituições públicas e privadas e da mídia.</p> <p>Para se ter uma ideia das dimensões do movimento de conscientização dos jovens eleitores, o tuitaço organizado pelo perfil no Twitter do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) no dia 16 de março contou com a adesão de milhares de usuárias e usuários das redes sociais e atingiu mais de 88 milhões de pessoas num único dia.</p> <p>A brasileira Maria Isabel Alves Andrade tem só 15 anos, mas completará 16 no dia 8 de abril – portanto, antes do dia 2 de outubro –, e poderá votar. Por isso, garantiu o quanto antes o título eleitoral. Ela conta que o que mais a incentiva a ir votar é a vontade de ter voz nos rumos da política brasileira. “Tirando meu título, terei a oportunidade de escolher um candidato com ideologias políticas parecidas com as minhas”, explica. Segundo Maria Isabel, a maioria dos seus amigos também vai se alistar para votar este ano.</p> <p>O debate dos jovens nas redes sociais, principalmente no Twitter, foi o que despertou o interesse pela política na jovem Maria Eduarda Tavares de Carvalho, 19 anos. Para ela o voto já é obrigatório, mas não foi essa a principal motivação para que ela se alistasse. Segundo Maria Eduarda, os jovens têm a obrigação de ajudar a pôr em prática aquilo que acreditam e pregam nas redes sociais. “Acho que a nossa geração gosta de militar muito na internet, mas pouco faz de verdade. E tirar o título é a minha forma de fazer algo”, pondera.</p> <p>Assim, é de extrema importância a realização de campanha educativa a ser executada nas escolas estaduais de ensino, a fim de conscientizar os jovens entre 15 e 18 anos sobre a importância do alistamento eleitoral, ainda que facultativo. Os jovens com idade para votar em 2022 devem requerer a emissão do título de eleitor à Justiça Eleitoral até o dia 4 de maio. Este deve ser o foco da campanha. O voto é obrigatório para aqueles que têm mais de 18 anos. Para os jovens de 16 e 17 anos, o voto é facultativo. Vale ressaltar que quem completa 16 até 2 de outubro, data do 1º turno, também já pode tirar o título.</p> <p>Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 06 de Abril de 2022.
Roberta Arraes

Justificativa
<p>O Dia Internacional da Enfermagem é comemorado anualmente no dia 12 de maio, em homenagem ao nascimento de Florence Nightingale, enfermeira inglesa que foi marco fundador da enfermagem moderna.</p> <p>Também conhecido como Dia Internacional dos Enfermeiros ou Dia do Enfermeiro, esta data homenageia o trabalho e contributo dos enfermeiros e enfermeiras para a proteção da saúde da população, através da dedicação e do carinho pela vida humana.</p> <p>No Brasil, além do dia da Enfermagem, comemora-se entre os dias 12 e 20 de maio a Semana da Enfermagem, data instituída em meados dos anos 40 em homenagem a outra mulher que foi pioneira e dedicou sua vida à profissão: a baiana Ana Néri (Ana Ferreira Justina Néri).</p> <p>Nascida em 13 de dezembro de 1814, falecida em 20 de maio de 1880, Ana Néri deixou de lado uma vida tranquila e de posses para servir como voluntária na Guerra do Paraguai (1865-1870), cuidando dos soldados brasileiros na frente de batalha.</p> <p>A semana da enfermagem começa no dia 12 de maio no Brasil com o Dia Internacional da Enfermagem e termina em 20 de maio em celebração ao Dia do Auxiliar e Técnico de Enfermagem.</p> <p>A enfermagem vem há séculos formando profissionais comprometidos com a saúde e o bem-estar do ser humano e merece todo o nosso apoio e prestígio.</p> <p>Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares desta Assembleia Legislativa para a aprovação unânime da presente proposição.</p>
Sala das Reuniões, em 04 de Abril de 2022.
Diogo Moraes

Requerimento Nº 004203/2022

Justificativa
<p>Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Reunião Solene no dia 12 de maio do presente ano, em homenagem ao Dia Internacional da Enfermagem e à abertura da Semana da Enfermagem no Brasil.</p>

Justificativa
<p>O Dia Internacional da Enfermagem é comemorado anualmente no dia 12 de maio, em homenagem ao nascimento de Florence Nightingale, enfermeira inglesa que foi marco fundador da enfermagem moderna.</p> <p>Também conhecido como Dia Internacional dos Enfermeiros ou Dia do Enfermeiro, esta data homenageia o trabalho e contributo dos enfermeiros e enfermeiras para a proteção da saúde da população, através da dedicação e do carinho pela vida humana.</p> <p>No Brasil, além do dia da Enfermagem, comemora-se entre os dias 12 e 20 de maio a Semana da Enfermagem, data instituída em meados dos anos 40 em homenagem a outra mulher que foi pioneira e dedicou sua vida à profissão: a baiana Ana Néri (Ana Ferreira Justina Néri).</p> <p>Nascida em 13 de dezembro de 1814, falecida em 20 de maio de 1880, Ana Néri deixou de lado uma vida tranquila e de posses para servir como voluntária na Guerra do Paraguai (1865-1870), cuidando dos soldados brasileiros na frente de batalha.</p> <p>A semana da enfermagem começa no dia 12 de maio no Brasil com o Dia Internacional da Enfermagem e termina em 20 de maio em celebração ao Dia do Auxiliar e Técnico de Enfermagem.</p> <p>A enfermagem vem há séculos formando profissionais comprometidos com a saúde e o bem-estar do ser humano e merece todo o nosso apoio e prestígio.</p> <p>Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares desta Assembleia Legislativa para a aprovação unânime da presente proposição.</p>
Sala das Reuniões, em 04 de Abril de 2022.
Diogo Moraes

Requerimento Nº 004204/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE PESAR**, pelo falecimento do Sr. **Ivan Rodrigues**, ocorrido em 05 de abril de 2022, em Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Luciana Santos, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Ana Arraes, Ministra do Tribunal de Contas da União; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Danilo Cabral, Deputado Federal; ao Exmo. Sr. Milton Coelho, Deputado Federal; ao Exmo. Sr. Tadeu Alencar, Deputado Federal; ao Exmo. Sr. Felipe Carreras, Deputado Federal; ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito do Município de Garanhuns; ao Exmo. Sr. Senivaldo Rodrigues Albino, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Garanhuns; ao Ilmo. Sr. Gerson José de Carvalho Souza Filho, Vereador do Município de Garanhuns; ao Ilmo. Sr. Claudio Umberto Bispo Triunfo, Vereador do Município de Garanhuns; a Ilma. Sra. Luzia Cordeiro da Silva, Vereadora do Município de Garanhuns; ao Ilmo. Sr. José Luca de Melo Filho, Vereador do Município de Garanhuns; ao Ilmo. Sr. Alcindo de Melo Correia, Vereador do Município de Garanhuns; a Ilma. Sra. Maria Nelma Carvalho da Costa, Vereadora do Município de Garanhuns; ao Ilmo. Sr. Luiz Roldão Sobrinho Segundo, Vereador do Município de Garanhuns; a Ilma. Sra. Magda Alves de Melo, Vereadora do Município de Garanhuns; ao Ilmo. Sr. Matheus Santos Martins de Araújo, Vereador do Município de Garanhuns; ao Ilmo. Sr. Bruno Luís Tavares Cavalcante, Vereador do Município de Garanhuns; a Ilma. Sra. Darliane Mendes Rodrigues Lira, Vereadora do Município de Garanhuns; ao Ilmo. Sr. Damásio Cardoso de Farias, Vereador do Município de Garanhuns; a Ilma. Sra. Fany Lilian Marcos Benal, Vereadora do Município de Garanhuns; ao Ilmo. Sr. Thiago Paes Espindola, Vereador do Município de Garanhuns; ao Ilmo. Sr. Erivan Pereira Pita, Vereador do Município de Garanhuns; ao Ilmo. Sr. Bruno Rafael Ferreira dos Santos, Vereador do Município de Garanhuns; ao Exmo. Sr. Ricardo Leitão, Diretor Presidente da CEPE; ao Exmo. Sr. Carlos Siqueira, Presidente Nacional do PSB; ao Exmo. Sr. Sileno Guedes, Presidente Estadual do PSB; a Ilma. Sra. Carmem Arraes, Filha do Ex-Governador Miguel Arraes; ao Ilmo. Sr. José Almino Arraes, Filho do Ex-Governador Miguel Arraes; ao Ilmo. Sr. Pedro Arraes, Filho do Ex-Governador Miguel Arraes; ao Ilmo. Sr. Luiz Cláudio Arraes, Filho do Ex-Governador Miguel Arraes; ao Ilmo. Sr. Miguel Arraes Filho, Filho do Ex-Governador Miguel Arraes; ao Ilmo. Sr. José Áureo Bradley, Ex-Deputado; ao Ilmo. Sr. Evaldo Costa, Diretor do Arquivo Público de Pernambuco; a Ilma. Sra. Vanja Campos, Administradora; a Ilma. Sra. Tânia Bacelar, Professora Emérita da UFPE; ao Ilmo. Sr. Ítalo Rocha, Jornalista; ao Ilmo. Sr. Izael Nóbrega, Advogado; ao Ilmo. Sr. Ivo Amaral, Ex-Prefeito do Município de Garanhuns; ao Ilmo. Sr. Roberto França, Assessor da Prefeitura do Recife; ao Ilmo. Sr. Zé da Luz, Ex-Prefeito do Município de Caetés; ao Ilmo. Sr. Pedro Leonardo Rodrigues, Filho; a Ilma. Srta. Érica Augusta Rodrigues, Neta.

Justificativa
<p>Faleceu no dia 05 de abril aos 94 anos, o nosso ilustre cidadão de Pernambuco, Ivan Rodrigues, deixando filho, netos e sobrinhos. Natural de Garanhuns, era um daqueles personagens da política respeitados e admirados por todos, inclusive por adversários, graças ao seu estilo cordial e elegante no trato com as pessoas.</p> <p>Formado em Direito pela Faculdade de Direito de Caruaru, onde foi aluno laureado e orador da turma de 1966, além de pós-graduado em Administração, participou ativamente das três gestões do ex-Governador Miguel Arraes e das duas gestões do ex-Governador Eduardo Campos. Atualmente ocupava a função de Assessor Especial do Governador Paulo Câmara</p> <p>Enquanto Presidente da Companhia de Industrialização de Leite de Pernambuco (Cilpe), Ivan Rodrigues foi preso, juntamente com o então Governador Miguel Arraes, em 1º de Abril de 1964, pelas tropas do IV Exército, dentro do Palácio do Campo das Princesas, quando se instalou o Golpe Militar no País. Após o retorno de Miguel Arraes ao Executivo Estadual, reeleito em 1986, Ivan Rodrigues volta ao Campo das Princesas como Assessor Especial do Governador. No terceiro mandato de Miguel Arraes, assumiu as funções de Chefe Adjunto de Gabinete e de Secretário de Governo.</p> <p>Sua vida política ainda conta com passagens pela Câmara de Vereadores de Garanhuns, onde assumiu por dois mandatos. O primeiro de 1959 a 1963 e o segundo de 1974 a 1978, além da nomeação, pelo ex-Governador Eduardo Campos como Diretor Administrativo e Financeiro da Agência Reguladora de PE (Arpe) e Secretário Executivo de Planejamento e Gestã dos Secretarias de Articulação Regional e da Casa Civil.</p> <p>Na iniciativa privada, além de exercer a advocacia, era um aficionado pela literatura, sobretudo, pelos livros de Ciência Política. Foi Professor Emérito da Associação de Ensino Superior de Garanhuns (Aesga), e também Supervisor de Vendas da Mercedes Benz do Brasil e Superintendente Administrativo da Companhia Siderúrgica do Nordeste (Cosinor).</p> <p>Pernambuco e Garanhuns perderam um grande homem público, coerente, ativo e de uma conduta iibada. Um velho amigo da boa luta política, defensor da democracia e com uma extensa lista de serviços prestados ao desenvolvimento econômico e social do nosso Estado. Suas ideias eram novas e atuais, sua energia, uma bateria que nunca arriava e seu entusiasmo pela vida era igual a de um garoto quando começa a despertar para o primeiro amor.</p> <p>Pelo sentimento de perda pelo falecimento do Sr. Ivan Rodrigues, apresento as nossas mais sentidas condolências aos familiares e amigos.</p> <p>Por assim ser, queremos deixar-lhe, como homenagem póstuma, a oficialização de um VOTO DE PESAR, no Plenário desta Casa Legislativa, o que materializamos através deste requerimento.</p>
Sala das Reuniões, em 06 de Abril de 2022.
Aluísio Lessa

Requerimento Nº 004205/2022

Justificativa
<p>Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado nas atas de trabalho desta Casa um Voto de Pesar pelo falecimento, em decorrência de morte súbita de origem cardíaca, no último dia primeiro de abril, da Senhora Josefina Martins Lopes, conhecida como D. Neneca.</p> <p>Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento</p> <p>Senhor Cláudio Martins Lopes da Silva, filho de D. Neneca; à Senhora Ana Cláudia Martins Lopes da Silva, filha de D. Neneca; à Senhora Marisa Vieira Maranhão Dias, Presidente do Clube de Mães Risoleta Neves.</p>
Justificativa
<p>Josefina Martins Lopes nasceu em Londrina, no Paraná, mas ainda criança, seus pais vieram para Pernambuco, morar em Garanhuns. Quando jovem, ela mudou-se para Olinda, no intuito de poder cursar seu curso superior.</p> <p>Ela, desde 1986, fazia parte do Clube de Mães Risoleta Neves, que presta assistência às mulheres com oficinas de costura, doces e artesanato.</p> <p>Seu trabalho foi importante na formação cidadã de muitas mulheres que passaram pela Instituição que dirigia, fato que nos faz apresentar, perante essa Casa, para que fique registrado um Voto de Pesar como reconhecimento de toda sua contribuição social. D. Neneca, presente!</p> <p>Esta proposição espera contar com o apoio dos ilustres Pares nesta Casa.</p>
Sala das Reuniões, em 06 de Abril de 2022.
Teresa Leitão

Requerimento Nº 004206/2022

Justificativa
<p>Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Resolução nº 3259/2022, de autoria do Mesa Diretora que Altera a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o quantitativo de vice-líderes das bancadas.</p>
Sala das Reuniões, em 06 de Abril de 2022.
Ialtino Nascimento

Justificativa
<p>Aluísio Lessa Antonio Coelho Antônio Moraes Clarissa Tercio Coronel Alberto Feitosa Delegada Gleide Ângelo Doriel Barros Dulci Amorim Eriberto Medeiros Erick Lessa Fabiola Cabral Fabrizio Ferraz Henrique Queiroz Filho João Paulo João Paulo Costa Joel da Harpa José Queiroz Juntas Lucas Ramos Priscila Krause Roberta Arraes Romário Dias</p>

Romero Sales Filho
Tony Gel
Wanderson Florêncio
William Brlgido

DEFERIDO

Pareceres

PARECER Nº 008679/2022

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela
Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária nº 2069/2021
Autoria: Deputado Gustavo Gouveia

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2069/2021, que altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de incluir o Capítulo IV-A, que disciplina a reserva de vagas para mulheres nos concursos públicos para provimento de cargos nos órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Como determina o art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2069/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, foi distribuído a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2022, com a finalidade de incluir o conteúdo da proposição na legislação estadual que já trata da matéria, qual seja, a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, sendo aprovado no que diz respeito aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Viabilizou-se assim a análise nas demais comissões temáticas segundo a conveniência da matéria. Desse modo, este Colegiado Técnico avalia o mérito do Substitutivo, que altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o Capítulo IV-A, que disciplina a reserva de vagas para mulheres nos concursos públicos para provimento de cargos nos órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco.

2. 1. Análise da Matéria

Embora constituam a maioria da população brasileira, as mulheres ocupam um reduzido percentual nas forças de segurança: na Polícia Militar, compõem só 11% das tropas; enquanto na Polícia Civil, a participação feminina soma apenas 28% do efetivo no país[1]. Visando a aumentar a diversidade e superar as desigualdades de gênero nas polícias do Estado de Pernambuco, a alvissareira proposição em análise modifica a Lei nº 14.538/2011 para estabelecer que, nos concursos para provimento de cargos no âmbito das Polícias Civil, Militar e Penal de Pernambuco, deverão ser destinadas 20% (vinte por cento) das vagas para mulheres. Ainda de acordo com a proposta, a referida reserva de vagas será aplicada quando o número de vagas oferecidas na seleção for igual ou superior a cinco, e, na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatas mulheres, o quantitativo será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos); ou o quantitativo será diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos). Além disso, as candidatas mulheres concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, conforme a sua classificação na seleção, e as candidatas aprovadas dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

2.2. Voto da Relatora

A relatora entende que o Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2069/2021 deve receber parecer pela aprovação deste Colegiado Técnico, visto que a iniciativa contribui de modo relevante para a superação das desigualdades de gênero existentes nas forças de segurança do Estado de Pernambuco.

[1] Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/policia-civil-tem-mais-que-o-dobro-de-mulheres-que-pm-proporcionalmente>.

Tomando como base as justificativas apresentadas por esta relatoria, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2069/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 06 de Abril de 2022

	Roberta Arraes Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes Simone Santana		Dulci Amorim Relator(a)

PARECER Nº 008680/2022

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela
Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária nº 2582/2021
Autoria: Deputado Gustavo Gouveia

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2582/2021, que altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, a fim de incluir novos princípios, diretrizes, ações e dá outras providências. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Como determina o art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2582/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, foi distribuído a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

A proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2022, apresentado com o intuito de incluir as disposições da propositura na Lei nº 17.647/2022 que trata da temática, de modo a manter a organicidade da legislação estadual. Nos termos do Substitutivo, a proposição foi aprovada no que diz respeito aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando-se assim a análise nas demais comissões temáticas segundo a conveniência da matéria.

Desse modo, este Colegiado Técnico avalia o mérito da proposição, que altera a Lei Estadual nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, a fim de incluir novos princípios, diretrizes, ações e dá outras providências

2. 1. Análise da Matéria

Os estudos científicos demonstram que os investimentos em políticas públicas voltadas para a primeira infância são fundamentais para a formação de competência humanas, cognitivas e afetivas, uma vez que é nesse período que o cérebro humano mais se desenvolve nos seus aspectos estruturais.

Nesse sentido, a propositura em análise busca ampliar o rol de princípios, diretrizes e ações a serem observadas na elaboração de políticas públicas voltadas à primeira infância, previstos na Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022.

No que tange ao campo temático desta Comissão, é notório que a mulher sofre com a sobrecarga de atividades e tarefas no âmbito doméstico, especialmente na criação e formação dos filhos, o que exige uma especial atenção do poder público para atenuar esse impacto.

Nessa perspectiva, com vistas a diminuir desigualdades de gênero e promover repartição mais equitativa de responsabilidades, a propositura estabelece, entre suas diretrizes, a necessidade de envolvimento do pai ou companheiro em todo o processo de planejamento reprodutivo, gestação, parto, puerpério e cuidado parental, além de resguardar o apoio às mulheres responsáveis unilateralmente pelos filhos.

A propositura ainda apresenta um olhar especial sobre as mulheres em especial condição de vulnerabilidade. Nesse horizonte, fica estabelecida a necessidade de desenvolvimento de ações voltadas à prevenção da gravidez na adolescência, o direito à amamentação nos locais de trabalho e a assistência às mulheres sujeitas a medidas de restrição de liberdade com crianças na primeira infância, bem como a seus filhos.

Diante do exposto, nota-se que a propositura é salutar, uma vez que aperfeiçoa a norma que estabelece diretrizes e princípios que devem guiar as ações do Poder Público na elaboração e implementação de ações, projetos e programas voltados à primeira infância, contribuindo para qualificar a ação estatal neste importante seara, bem como para atenuar desigualdades de gênero e garantir especial atenção a mulheres em situação de vulnerabilidade neste contexto.

2.2. Voto da Relatora

A relatora entende que o Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2582/2021 deve receber parecer pela aprovação deste Colegiado Técnico, visto que a iniciativa contribui de modo relevante para qualificar as ações da Administração Pública voltadas à primeira infância, com a adoção inclusive de princípios e diretrizes voltados a diminuir a desigualdade de gênero e prestar assistência às mães em tal contexto.

Tomando como base as justificativas apresentadas por esta relatoria, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2582/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 06 de Abril de 2022

	Roberta Arraes Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes Simone Santana Relator(a)		Dulci Amorim

PARECER Nº 008681/2022

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
Subemenda Modificativa nº 01/2022,
apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao
Substitutivo nº 02/2022, apresentado pela Comissão de Administração Pública ao
Projeto de Lei Ordinária nº 3011/2022
Autoria: Deputado Clodoaldo Magalhães

Parecer ao Substitutivo nº 02/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3011/2022, que altera a Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados em estádios de futebol, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projetos de lei de autoria dos Deputados Gustavo Gouveia e João Paulo Costa, a fim de ampliar seu campo de incidência. Recebeu a Subemenda Modificativa nº 01/2022. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Como determina o art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 02/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao

Projeto de Lei Ordinária nº 3011/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, com abrangência da Subemenda Modificativa nº 01/2022, foi distribuído a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

A proposição original foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2022, apresentado com a finalidade de proceder a adequações necessárias referentes à técnica legislativa, sendo aprovado no que diz respeito aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando-se assim a análise nas demais comissões temáticas segundo a conveniência da matéria.

Ao ser apreciado pela Comissão de Administração Pública, a proposição recebeu o Substitutivo nº 02/2022, no qual se propôs ajustes na redação da iniciativa, com o intuito de tornar a norma exequível e razoável.

O Substitutivo nº 02/2022 foi apreciado então pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que o aprovou nos termos da Subemenda Modificativa nº 01/2022, que promove ajuste redacional.

Desse modo, este Colegiado Técnico avalia o mérito do Substitutivo nº 02/2022, o qual altera a Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados em estádios de futebol, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar seu campo de incidência.

2. 1. Análise da Matéria

Os atos discriminatórios contra grupos vulneráveis no Brasil são corriqueiros, fazendo com que mulheres, pessoas negras e a população LGBTQIA+ sofram episódios de preconceito nos mais variados âmbitos da vida em sociedade.

Não raro, a discriminação e o preconceito resultam em violência. No que se refere especificamente às mulheres, somente o Disque 100 e o Ligue 180, serviços do Governo Federal que recebem denúncias de violações contra as mulheres, registraram mais de 105 mil chamados em 2020.

Tendo como objetivo colaborar para o enfrentamento ao preconceito e à discriminação, a proposição em análise altera a Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados em estádios de futebol, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar seu campo de incidência.

Conforme a proposta, a Lei Estadual nº 17.522/2021 passa a considerar como infração administrativa os atos de racismo, LGBTQI+fobia e os atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher cometidos no Estado de Pernambuco de maneira geral, e não mais apenas aqueles praticados em estádios de futebol, ginásios e demais

locais onde são realizados eventos esportivos, ampliando, de maneira oportuna, o alcance da norma. A proposição mantém as penalidades previstas originalmente na Lei Estadual nº 17.522/2021, adequando-as às mudanças ora propostas: multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais), se o infrator for pessoa física; e multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), se o infrator for pessoa jurídica de direito privado ou seus administradores. O Substitutivo apresentado pela Comissão de Administração Pública inova, oportunamente, em relação à redação original e ao Substitutivo proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao estabelecer que as pessoas jurídicas de direito privado somente serão responsabilizadas pelas infrações cometidas por seus funcionários e colaboradores no âmbito do estabelecimento se deixarem de comunicar às autoridades competentes a referida ocorrência, em prazo a ser determinado em regulamento, o que se considera razoável e evita a responsabilização objetiva. Além disso, ressalta-se a previsão da proposição de que a prática das infrações administrativas em questão no âmbito de instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na forma da legislação aplicável.

2.2. Voto da Relatora

A relatora entende que o Substitutivo nº 02/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3011/2022, com a abrangência da Subemenda Modificativa nº 01/2022, deve receber parecer pela aprovação deste Colegiado Técnico, visto que a iniciativa contribui de modo relevante para o enfrentamento às práticas discriminatórias e preconceituosas contra as mulheres no Estado de Pernambuco. Tomando como base as justificativas apresentadas por esta relatoria, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher conclui pela aprovação do Substitutivo nº 02/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3011/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, nos termos da Subemenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 06 de Abril de 2022

	Roberta Arraes Presidente	
	Favoráveis	Dulci Amorim Relator(a)
Roberta Arraes Simone Santana		

PARECER Nº 008682/2022

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela
Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária nº 3033/2022
Autoria: Deputado William Brígido

	Parecer ao Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3033/2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.
--	---

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher o Substitutivo nº 01/2022, aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 3033/2022, de autoria do Deputado William Brígido. Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2022, devido à necessidade de realização de ajustes na redação originalmente proposta, de modo a evitar indevida interferência na estrutura do Poder Executivo, mediante a estipulação de atribuições para a Secretaria de Saúde. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. 1. Análise da Matéria

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a gestante deve ter suporte emocional, assim como atenção à saúde, evitando ao máximo possível as intervenções e valorizando a humanização do tratamento e acompanhamento da gravidez. Uma atenção humanizada durante o processo de gestação e também no puerpério é fundamental para a saúde da mãe e da criança. Nesse contexto, o período de acompanhamento pré-natal também se mostra imprescindível, pois permite que sejam detectados e corrigidos problemas que podem ter repercussões graves sobre a gestação. A humanização do atendimento à saúde da gestante está diretamente ligada à redução das mortes, tanto das mães quanto de seus filhos. A proposição em análise, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante, tem como objetivo assegurar às mulheres o direito à assistência, à saúde, ao parto de qualidade e à maternidade saudável. A referida política deverá atender a determinados princípios, tais como a autonomia da vontade das gestantes e das famílias; a humanização na atenção obstétrica; a preferência pela utilização dos métodos menos invasivos e mais naturais; e a atenção especial às gestantes em situação de vulnerabilidade social, inclusive em situação de violência doméstica. Ainda de acordo com a iniciativa, são direitos básicos das gestantes e dever do Estado: a proteção da saúde; a realização de consultas médicas e exames laboratoriais periódicos; a prestação de auxílios psicológico e assistencial, quando necessário; a presença de um acompanhante em todos os procedimentos médicos e laboratoriais relacionados à gestação e ao parto; a elaboração de plano individual de parto; e o fornecimento de informações à gestante, assim como ao pai e demais familiares, sempre que possível, dos métodos e procedimentos mais adequados. Com isso, fica justificada a aprovação do Substitutivo em questão, que tem como objetivo instituir comando legislativo que determine princípios e diretrizes a serem observados pela Administração Pública para proporcionar uma maternidade saudável, em todas as suas fases.

2.2. Voto da Relatora

Tendo em vista que estabelece Política Estadual que institui princípios, direitos, deveres e mecanismos para um adequado atendimento às gestantes, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3033/2022. Com base no parecer fundamentado da relatora, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3033/2022, de autoria do Deputado William Brígido, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 06 de Abril de 2022

	Roberta Arraes Presidente	
	Favoráveis	Dulci Amorim
Roberta Arraes Simone Santana Relator(a)		

PARECER Nº 008683/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social
Substitutivo Nº 02/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2349/2021
Autoria: Comissão de Administração Pública
Autor do Projeto de Lei original: Deputada Alessandra Vieira
Origem: Poder Legislativo

	Parecer do Substitutivo Nº 02/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2349/2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Tratamento das Pessoas Vítimas de Queimaduras e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.
--	---

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão de Saúde e Assistência Social recebe o Substitutivo Nº 02/2022, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2349/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira. A proposição objetiva instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Tratamento das Pessoas Vítimas de Queimaduras e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública, ao analisar o mérito do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei nº 2349/2021, rejeitou-o e propôs o Substitutivo Nº 02/2022, com a finalidade de promover ajustes à redação da propositura, de modo a atingir efetivamente os fins da Política Estadual que se pretende instituir. A proposição foi então apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise do Parecer

As queimaduras podem ser provocadas por agentes térmicos, elétricos, químicos ou radioativos, e provocam lesões que são classificadas em graus, de acordo com a superfície corporal queimada e a profundidade atingida. As vítimas de queimaduras podem apresentar consequências físicas e psicológicas, devido a fatores como deformidades causadas pelas lesões, longo período de internação hospitalar e perda de membros. Nesse contexto, a proposição em apreço visa a instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Tratamento das Pessoas Vítimas de Queimaduras, com objetivo de garantir reabilitação física, estética e psicológica. De acordo com a proposta, o Estado, por meio de seus órgãos competentes, do Sistema Único de Saúde – SUS, e da rede conveniada desenvolverá ações e programas de tratamento e reabilitação das pessoas vítimas de queimaduras. Fica estabelecido que a assistência deverá ser prestada preferencialmente na rede de serviços e cuidados destinados a este fim, na perspectiva de possibilitar o retorno ao convívio social e profissional. Além disso, determina-se que será dada prioridade ao tratamento de pessoas com sequelas graves advindas de queimaduras, na forma de regulamento. Diante do exposto, a proposta em análise estabelece importante Política Pública, com vistas a garantir o atendimento qualificado e multidisciplinar às vítimas de queimadura no Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 02/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2349/2021, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, uma vez que, ao estabelecer a Política Estadual de Tratamento das Pessoas Vítimas de Queimaduras, contribui para a melhoria da assistência de saúde prestada às vítimas de queimaduras no Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo Nº 02/2022, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2349/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 06 de Abril de 2022

	Roberta Arraes Presidente	
	Favoráveis	Isaltino Nascimento Relator(a)
Roberta Arraes Simone Santana		

PARECER Nº 008684/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social
Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2582/2021
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Gustavo Gouveia
Origem: Poder Legislativo

	Parecer ao Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2582/2021, que altera a Lei Estadual nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, a fim de incluir novos princípios, diretrizes, ações e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.
--	---

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2582/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social. A proposição original propõe a instituição da Política Estadual da Primeira Infância de Pernambuco. Analisada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete a análise da legalidade e da constitucionalidade da matéria, foi proposto o Substitutivo nº 01/2022, para incluir as previsões na Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 17.647/2022, estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados na elaboração e implementação das políticas públicas do Estado de Pernambuco voltadas à primeira infância, em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e na formação humana e dá outras providências. De acordo com a legislação, está na primeira infância a criança na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos completos de idade. Trata-se de um período fundamental e decisivo para o desenvolvimento integral das potencialidades humanas. Diante da normativa existente, o Substitutivo em apreço propõe diversas alterações à legislação referida, com o intuito de esclarecer, ampliar e garantir ações e políticas públicas assertivas, qualificadas e direcionadas à primeira infância no Estado. Entre as mudanças propostas, estabelece-se a inclusão dos seguintes princípios a serem observados nas políticas públicas voltadas à primeira infância, entre outros: atenção ao interesse superior da criança; busca pela abordagem multidisciplinar e intersetorial das políticas públicas em todos os níveis, com foco nas necessidades de desenvolvimento da criança, priorizando a atuação dos serviços de atendimento nos territórios de domicílio da criança; fortalecimento do vínculo e do pertencimento familiar e comunitário; e respeito à individualidade e ao ritmo próprio de cada criança. Instituem-se ainda como diretrizes da Política, entre outras: o fortalecimento dos vínculos familiares no exercício da função de cuidado e de educação dos filhos na primeira infância; participação solidária das famílias e da comunidade, por meio de organizações representativas na proteção e promoção da criança na primeira infância e controle social em todos os níveis; apoio às mulheres responsáveis unilateralmente pelos filhos; e consideração do conhecimento científico, da ética e da experiência profissional nos diversos campos da atenção à criança e sua família. Nota-se, portanto, que a propositura é salutar, uma vez que amplia as diretrizes legislativas para a adoção de ações políticas que promovam a priorização, o cuidado e o pleno desenvolvimento das crianças no Estado, especialmente na primeira infância.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2582/2021, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que amplia os direitos e garantias previstos na Lei nº 17.647/2022, que trata das diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2582/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 06 de Abril de 2022		
	Roberta Arraes	
	Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes		Isaltino Nascimento
Simone Santana	Relator(a)	

PARECER Nº 008685/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social
Substitutivo nº 02/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3029/2022
Autoria: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto de Lei original: Deputado William Brígido
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 02/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3029/2022, que altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes e Socorro Pimentel, a fim de tornar obrigatória a disponibilização de meio de acesso ao Estatuto da Pessoa com Câncer em formato digital nos sítios eletrônicos ou nas redes sociais das instituições que indica. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 02/2022, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3029/2022, de autoria do Deputado William Brígido, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social. A proposição original foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido, nessa Comissão, o Substitutivo nº 01/2022. Posteriormente, a Comissão de Administração Pública, ao analisar o mérito da proposição, apresentou o Substitutivo nº 02/2022, a fim de incluir o formato digital na divulgação da Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco. A CCLJ, ao aferir a constitucionalidade do Substitutivo, proferiu parecer pela aprovação. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição ora em análise altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, a fim de tornar obrigatória a disponibilização de meio de acesso ao Estatuto da Pessoa com Câncer em formato digital nos sítios eletrônicos ou nas redes sociais das instituições que indica. Os estabelecimentos a que se refere à proposta são instituições públicas, privadas e as organizações não governamentais que atuam na área de oncologia, desde que possuam sede no Estado de Pernambuco, além da Secretaria de Saúde de Pernambuco. As modificações propostas, nos termos do Substitutivo nº 02/2022, contribuem para garantir a aplicabilidade da norma pelos estabelecimentos citados, uma vez que determina-se no texto que o formato de divulgação deve ser digital, por meio de hiperligação, atalho ou recurso análogo que remeta, ao ser selecionado, ao conteúdo integral e atualizado do texto legal disponibilizado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco por meio do sistema Alepe Legis. Assim, a proposição contribui para fortalecer a prevenção, promoção e tratamento em saúde, por meio da divulgação do Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, que estabelece princípios e objetivos essenciais à proteção de direitos fundamentais desse público.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Substitutivo nº 02/2022 ao Projeto de Lei no 3029/2022 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, uma vez que a divulgação do Estatuto da Pessoa com Câncer, por meio de acesso digital, é um importante recurso para assegurar o direito à saúde e o respeito à dignidade e à inclusão social.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 02/2022, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3029/2022, de autoria do Deputado William Brígido.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 06 de Abril de 2022		
	Roberta Arraes	
	Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes		Isaltino Nascimento Relator(a)
Simone Santana		

PARECER Nº 008686/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social
Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3033/2022
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputado William Brígido
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3033/2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 3033/2022, de autoria do Deputado William Brígido, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social. O projeto de lei original foi analisado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete a análise da legalidade e da constitucionalidade da matéria, que apresentou o Substitutivo nº 01/2022, com o objetivo de promover ajustes à redação proposta, de modo a evitar indevida interferência na estrutura do Poder Executivo. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que tem a finalidade de instituir a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A humanização do atendimento à saúde da gestante representa uma conquista da sociedade civil, fundamental para reduzir as mortes maternas e infantis, e vem sendo implementada por meio de diversos instrumentos na esfera federal e estadual. Nessa conjuntura, o Substitutivo em análise institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante, com o objetivo de assegurar o direito à assistência, à saúde, ao parto de qualidade e à maternidade saudável no âmbito do Estado. Para isso, estabelece entre os princípios da referida Política: o respeito à dignidade humana da gestante; a autonomia da vontade das gestantes e das famílias; a humanização na atenção obstétrica; a preferência pela utilização dos métodos menos invasivos e mais naturais; e a educação e a informação das gestantes quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria da assistência obstétrica. A propositura prevê como direitos básicos das gestantes e dever do Estado, entre outros, a proteção da saúde; a realização de consultas médicas exames laboratoriais periódicos; e a presença de um acompanhante, em todos os procedimentos médicos e laboratoriais, relacionados à gestação e ao parto. Nota-se, portanto, que a propositura representa importante contribuição legislativa à garantia de atendimento seguro e humanizado às gestantes no âmbito do Estado de Pernambuco, estabelecendo diretrizes e deveres básicos a serem observados pela Administração Pública na formulação e implementação da Política Estadual de Atendimento à Gestante.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3029/2022, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a instituição da Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco contribui para a promoção da saúde e do atendimento de qualidade das gestantes no Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 3033/2022, de autoria do Deputado William Brígido.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 06 de Abril de 2022		
	Roberta Arraes	
	Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes		Isaltino Nascimento
Simone Santana	Relator(a)	

PARECER Nº 008687/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social
Projeto de Lei Ordinária Nº 3068/2022
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3068/2022, que dispõe sobre o direito da pessoa com transtornos mentais acompanhada de cão de suporte emocional de ingressar e permanecer em locais públicos ou privados de uso coletivo, em meio de transporte público e em estabelecimentos comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária No 3068/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social. A proposição visa assegurar o direito da pessoa com transtornos mentais acompanhada de cão de suporte emocional de ingressar e permanecer em locais públicos ou privados de uso coletivo, em meio de transporte público e em estabelecimentos comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise do Parecer

Pesquisas científicas demonstram que os cães de suporte emocional contribuem para alguns tipos de tratamentos de doenças e condições que acometem o ser humano. A função terapêutica básica contribui para potencializar o processo terapêutico para distúrbios psicológicos e transtornos mentais. Sendo assim, a proposição em análise tem por objeto assegurar à pessoa com transtornos mentais, acompanhada de cão de suporte emocional, o direito de ingressar e permanecer com o animal em todos os locais públicos ou privados de uso coletivo, em qualquer meio de transporte público e em estabelecimentos comerciais, no Estado de Pernambuco. De acordo com o autor da proposta, trata-se de medida que visa à proteção e à defesa da saúde das pessoas com transtornos mentais que possuem atestado emitido por um psiquiatra ou psicólogo indicando o benefício do tratamento com o auxílio do cão de suporte emocional. Nos termos do projeto de Lei, para a identificação da pessoa com transtornos mentais, é necessária a apresentação do referido atestado, com renovação semestral. Caso o documento esteja com prazo vencido, serão vedados o ingresso e a permanência nos locais anteriormente indicados. Do mesmo modo, será necessária a identificação do cão de suporte emocional com a apresentação dos seguintes itens: crachá da cor branca afixado no colete, contendo nome do proprietário, nome do cão, fotografia e raça; colete da cor vermelha com a identificação de “suporte emocional”; carteira de vacinação atualizada, com comprovação da vacinação múltipla e antirrábica, assinada por médico veterinário; e certificado do adestramento de obediência básica e isento de agressividade comprovado por instituição ou profissional autônomo. A proposição também prevê as seguintes vedações: 1 - ao ingresso de cão de suporte emocional nos locais em que seja obrigatória a esterilização individual; 2 - à cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente a esse ingresso e 3 - à utilização do cão de suporte emocional para fins de defesa pessoal, ataque ou quaisquer ações de natureza agressiva, bem como para a obtenção de vantagens de qualquer natureza. Outrossim, deverá ser observada a legislação específica e os critérios definidos quanto ao ingresso e a permanência desses animais nos estabelecimentos de saúde. Finalmente, entre outros dispositivos, a proposição fixa sanção de multa, em caso de ato de discriminação (entendida como “qualquer tentativa voltada a impedir ou dificultar o direito ao acompanhamento de cão de suporte emocional nos locais mencionados”) ou de descumprimento das supracitadas disposições, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis. Diante do exposto, verifica-se que a proposição promove a efetivação de políticas públicas para salvaguardar a saúde das pessoas com transtornos mentais que necessitam de acompanhamento de animais para suporte emocional.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 3068/2022, tendo em vista que a proposição regulamenta os requisitos necessários para assegurar à pessoa com transtornos mentais, acompanhada de cão de suporte emocional, o direito de ingressar e permanecer com o animal nos locais que indica, contribuindo para a promoção da saúde e do bem-estar dessas pessoas.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3068/2022, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 06 de Abril de 2022		
	Roberta Arraes	
	Presidente	

PARECER Nº 008691/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2349/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

A proposição institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Tratamento das Pessoas Vítimas de Queimaduras e dá outras providências.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, recebendo o Substitutivo nº 01/2022, apresentado a fim de retirar da redação original disposições que extrapolam a competência parlamentar e limitam o alcance dos beneficiados pela política proposta, sendo aprovado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Todavia, ao ser apreciada pela Comissão de Administração Pública, a proposição recebeu o Substitutivo nº 02/2022, fundamentado na necessidade de ajustes à redação da propositura, de modo a atingir efetivamente os fins da Política Estadual que se pretende instituir.

O Substitutivo nº 02/2022 foi, então, apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposição.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em análise institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Tratamento das Pessoas Vítimas de Queimaduras, com o objetivo de garantir reabilitação física, estética e psicológica aos beneficiados pela Política proposta, que deve seguir as diretrizes internacionais da Organização Mundial da Saúde e das Políticas Nacional e Estadual de Saúde.

De acordo com a iniciativa, o Estado, por meio de seus órgãos competentes, do Sistema Único de Saúde e da rede conveniada, desenvolverá ações e programas de tratamento e reabilitação das pessoas vítimas de queimaduras, com ênfase na prioridade de atendimento da rede de serviços e cuidados destinados a esse fim, na perspectiva de possibilitar seu retorno ao convívio social e profissional.

Com efeito, as pessoas que sofrem queimaduras necessitam de uma atenção especial do Poder Público, tendo em vista que as sequelas de acidentes com esse tipo de consequência demandam tratamentos específicos que lidem, por exemplo, com a perda parcial ou total de funcionalidades de órgãos e membros; cicatrizes e mutilações estéticas; questões psicológicas; reinserção no mercado de trabalho; entre outras.

A proposta em questão estabelece ainda que as sequelas graves advindas de queimaduras receberão tratamento prioritário, na forma do regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2349/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

	Juntas			
	Presidente			
	Favoráveis			
João Paulo			William Brlgido	Relator(a)

	Juntas			
	Presidente			
	Favoráveis			
João Paulo			William Brlgido	Relator(a)

	Juntas			
	Presidente			
	Favoráveis			
João Paulo			William Brlgido	Relator(a)

PARECER Nº 008692/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2579/2021, de autoria da deputada Priscila Krause, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2022, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição tem por objetivo reconhecer o caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parceria para o seu ensino nos estabelecimentos integrantes do sistema estadual de educação básica.

A proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2022, que retira do texto da proposição principal o § 2º do art. 2º, a fim de evitar a interpretação de que a inserção na grade curricular das escolas seria obrigatória. Dessa forma, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A capoeira é considerada Patrimônio Cultural Imaterial pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) desde 2008 e Patrimônio da Humanidade pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) desde 2014. Do mesmo modo, o Estado de Pernambuco a reconheceu como Patrimônio Cultural Imaterial no ano de 2018.

Trata-se de uma manifestação cultural, artística e esportiva que pode ser considerada uma ferramenta de caráter educacional e formativo. O Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2020), por exemplo, reconhece a capoeira como prática de difusão histórica da população negra brasileira frente à discriminação e intolerância étnica.

Nessa linha, a proposição em tela visa garantir o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas. Da mesma forma, prevê que os estabelecimentos de ensino integrantes do sistema estadual de educação básica do Estado de Pernambuco poderão celebrar parcerias com associações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais da capoeira.

Além disso, a proposição deixa claro que, para o exercício da atividade, além do vínculo com a entidade com a qual seja celebrada a parceria, não se exigirá do profissional de capoeira a filiação a conselhos profissionais ou a federações ou confederações esportivas.

Por fim, a Emenda Supressiva aperfeiçoa o texto da matéria, retirando o § 2º do art. 2º do projeto de lei original, no tocante a obrigatoriedade da integração do ensino da capoeira à proposta pedagógica da escola, tendo em vista dar margem à possível vício por inconstitucionalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2579/2021, de autoria da deputada Priscila Krause, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2022, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

	Juntas			
	Presidente			
	Favoráveis			
Juntas Relator(a)			William Brlgido	

PARECER Nº 008693/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2582/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

A proposição em análise altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, com o objetivo de incluir novos princípios, diretrizes, ações e dá outras providências.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos do Substitutivo nº 01/2022.

O Substitutivo apresentado justifica-se em face do teor da Lei nº 17.467/2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância, além de outras providências. Dessa forma, o Substitutivo nº 01/2022 promove alterações na lei existente, ao invés de instituir Lei autônoma, como fazia a proposição original, uma vez que a matéria da propositura guarda estreita relação com o texto legal citado.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O Substitutivo ora analisado inclui novos princípios, diretrizes e ações à Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância.

A primeira infância, nos termos legais, é conceituada como a faixa etária de zero a seis anos completos, ou setenta e dois meses de

vida da criança. Esse período da vida é reconhecido como fundamental para o desenvolvimento cerebral, cognitivo e emocional das pessoas.

A comunidade científica reconhece que as crianças com desenvolvimento integral saudável ao longo dos primeiros anos de vida possuem maior facilidade de adaptação aos diferentes ambientes, além de maior disposição para a aquisição de novos conhecimentos e habilidades interpessoais. Desse modo, é crucial a atuação estatal para assegurar o desenvolvimento integral das crianças durante a primeira infância, visando o pleno alcance de suas potencialidades.

Nesse sentido, a propositura busca ampliar os direitos da primeira infância, ampliando o rol de princípios presentes na Lei nº 17.647/2022, dentre os quais pode-se destacar a necessidade de formação inicial e continuada dos profissionais de diferentes áreas de atenção à criança; a atenção ao interesse superior da criança; a busca pela abordagem multidisciplinar e intersetorial das políticas públicas em todos os níveis, com foco nas necessidades de desenvolvimento da criança, priorizando a atuação dos serviços de atendimento nos territórios de domicílio da criança; o fortalecimento do vínculo e do pertencimento familiar e comunitário; participação, sempre que possível, da criança na definição das ações que lhe dizem respeito, de acordo com o estágio de desenvolvimento e formas de expressão próprias de sua idade; o respeito à individualidade e ao ritmo próprio de cada criança; a realização de ações com vistas ao atendimento integral e integrado da criança, inclusive e prioritariamente aquelas com deficiência, transtornos ou superdotação; e a corresponsabilidade da família, da comunidade e da sociedade na atenção, proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança.

A propositura ainda estabelece as diretrizes para a formulação, elaboração, implementação e avaliação das políticas públicas voltadas à primeira infância com especial ênfase no fortalecimento dos vínculos familiares no exercício da função de cuidado e de educação dos filhos na primeira infância, no apoio estatal às mulheres responsáveis unilateralmente por seus filhos espeito e na formação cultural da criança relativamente à identidade cultural e regional e à condição socioeconômica, étnico-racial, linguística e religiosa.

Outro ponto importante presente no Substitutivo ora analisado é a definição de áreas prioritárias para as políticas de atenção à primeira infância, dentre as quais se incluem a educação infantil, a segurança e vigilância alimentar e nutricional e a erradicação da pobreza.

Diante do exposto, observa-se que a proposição é de grande relevância, uma vez que amplia o rol de princípios e diretrizes a serem observados na formulação e execução de políticas voltadas à primeira infância, definindo comando legislativo claro para guiar a atuação da Administração Pública.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2022, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2582/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

	Juntas			
	Presidente			
	Favoráveis			
João Paulo	Relator(a)		William Brlgido	

PARECER Nº 008694/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2834/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 16.112, de 5 de julho de 2017, que institui o Selo Empresa Verde do Estado de Pernambuco e sua conferência às empresas do Estado de Pernambuco que adotem práticas sustentáveis em sua cadeia produtiva ou na prestação de serviço e dá outras providências, a fim de acrescentar novos critérios à Lei.

Após análise do Projeto de Lei original quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi proposto o Substitutivo nº 01/2022, apresentado para eliminar dispositivo que invadia a competência reservada ao Governador do Estado para determinar a estruturação e atribuições de órgãos estaduais.

Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O Selo Empresa Verde, cuja concessão é disciplinada pela Lei nº 16.112/2017, foi criado com o intuito de valorizar as empresas privadas que se destacassem na produção de bens e fornecimento de serviços aliados aos cuidados devidos ao meio ambiente.

A referida lei, em seu art. 6º, estabelece aquilo que se considera como boa prática de gestão ambiental, sendo que a redação atual possui 17 incisos. O projeto em apreço inclui outros três incisos com novas boas práticas a serem consideradas: elaboração de inventários relacionados à emissão de Gases de Efeito Estufa, redução das emissões de Gases de Efeito Estufa; e reflorestamento ambiental.

Além disso, insere-se a possibilidade de o selo em questão ser tratado como critério de desempate para as licitações do Governo do Estado, fomentando a adoção de práticas sustentáveis entre as empresas que fornecem bens e serviços à Administração Pública estadual.

Assim sendo, mostram-se proveitosas as alterações incluídas no regramento do Selo Empresa Verde, que ampliam o estímulo à adoção de práticas ambientalmente responsáveis, contribuindo para a concretização do direito ao meio ambiente equilibrado.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2834/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

	Juntas			
	Presidente			
	Favoráveis			
João Paulo			William Brlgido	Relator(a)

PARECER Nº 008695/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2022, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3029/2022, de autoria do Deputado William Brígido.

O Projeto de Lei original visa a alterar o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, a fim de garantir sua disponibilização nos sítios eletrônicos das instituições.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2022. Na sequência, a Comissão de Administração Pública analisou o mérito da matéria legislativa, apresentando o Substitutivo nº 02/2022, que foi aprovado quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em análise visa alterar integralmente a redação do Projeto de Lei inicial, a fim de ampliar a divulgação da Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O Substitutivo ora em análise altera o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, a fim de tornar obrigatória a sua disponibilização em formato digital, nos sítios eletrônicos ou nas redes sociais das instituições que indica.

O Estatuto é um instrumento legal que organiza e estabelece as diretrizes, normas e critérios básicos para assegurar, promover, proteger e resguardar o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas pessoas com câncer, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A partir da alteração proposta, os estabelecimentos públicos, privados de saúde e as organizações não-governamentais que atuam na área de oncologia com sede no Estado de Pernambuco, assim como a Secretaria de Saúde de Pernambuco, devem incluir meio de acesso, compreendido como hiperligação, atalho ou recurso análogo disponibilizado na Rede Mundial de Computadores (internet), que remeta, ao ser selecionado, ao conteúdo integral e atualizado da Lei nº 16.538/2019, disponível no portal ALEPE LEGIS da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Dessa forma, a medida é uma ferramenta importante para divulgação da Lei estadual, com vistas a garantir o direito à informação, o respeito à dignidade e à cidadania e a inclusão social da pessoa com câncer.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** . Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2022, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3029/2022, de autoria do Deputado William Brígido.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 06 de Abril de 2022		
	Juntas	
	Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo	Relator(a)	William Brígido

PARECER Nº 008696/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3033/2022, de autoria do Deputado William Brígido.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2022, devido à necessidade de realização de ajustes na redação originalmente proposta, de modo a evitar indevida interferência na estrutura do Poder Executivo, mediante a estipulação de atribuições para a Secretaria de Saúde. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O Poder Público vem, nos últimos anos, buscando adotar iniciativas sintonizadas às recomendações e protocolos da Organização Mundial da Saúde (OMS), com o objetivo de proteger e cuidar das gestantes: a Lei Federal nº 11.108/2005, por exemplo, garante às parturientes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato; a Lei Federal nº 11.634/2007, por sua vez, dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do SUS. No âmbito estadual, a Lei nº 16.499/2018 estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica.

Tais iniciativas, no entanto, ainda se mostram insuficientes, uma vez que milhares de gestantes, principalmente as mais carentes, não possuem um atendimento pleno e adequado na área de saúde, tanto na etapa pré-natal quanto nos momentos do parto e pós-parto. Diante dessa realidade, o Substitutivo em análise busca instituir, no Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atendimento à Gestante, estabelecendo princípios e direitos das gestantes. Dentre os princípios a serem atendidos no Âmbito da referida Política, estão o respeito à dignidade humana da gestante; a educação e informação das gestantes quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria da assistência obstétrica; e a coibição e repressão a todas as formas de arbitrariedade que venham a ser perpetradas contra as gestantes.

Segundo a proposição, as unidades de saúde que prestam assistência à gestante, parturiente ou puérpera informarão às gestantes e parturientes os seus direitos, com vistas a uma maternidade saudável. Por fim, o Substitutivo prevê que a Lei deverá ser regulamentada, para sua plena efetividade. Tal regulamentação, sempre que possível, será precedida de audiência pública, com a participação de entidades da sociedade civil especializadas no assunto.

Diante do exposto, fica claro que a proposição tem como objetivo instituir direitos básicos das gestantes e princípios a serem seguidos em seu atendimento pelo Poder Público, de forma a assegurar-lhes assistência adequada, parto de qualidade e maternidade saudável. Com isso, fica justificada a sua aprovação.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2022, aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3033/2022, de autoria do Deputado William Brígido.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 06 de Abril de 2022		
	Juntas	
	Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo	Relator(a)	William Brígido

PARECER Nº 008697/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3118/2022, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou e aprovou o Substitutivo nº 01/2019, devido à necessidade de melhorar a redação legislativa e alterar o prazo de cumprimento da norma.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de prever a realização de espetáculo inclusivo dentre as apresentações de teatro, circo, cinema e culturais em geral.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O Substitutivo aqui analisado altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de prever a realização de espetáculo inclusivo dentre as apresentações de teatro, circo, cinema e culturais em geral. Busca-se, para tanto, aumentar o alcance da norma anterior para abarcar outras formas de manifestação artística, como o teatro, dança, etc.

A medida tem como finalidade conscientizar a sociedade sobre a importância, física e psicológica, da acessibilidade, estrutural e atitudinal, necessária para garantir inclusão social às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista. Nesse aspecto, está inclusa a acessibilidade cultural e artística.

O Substitutivo reinstitui o prazo de 15 dias da data da referida sessão, espetáculo ou apresentação cultural, no qual o estabelecimento fica autorizado a disponibilizar as vagas restantes ao público em geral, limitado à metade dos assentos.

Nesse contexto, o Substitutivo em questão apresenta-se como uma relevante medida legislativa, pois promove condições de sociabilização da cultura para pessoas com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3118/2022, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 06 de Abril de 2022		
	Juntas	
	Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo	Relator(a)	William Brígido

PARECER Nº 008698/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3120/2022, de autoria da Deputada Laura Gomes.

A proposição em análise tem a finalidade de modificar a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de acrescentar a importância da conscientização sobres os riscos da prática de gordofobia dentro dos estabelecimentos de ensino.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos do Substitutivo ora em análise, apresentado com a finalidade de aperfeiçoar a redação da propositura.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

Prática alicerçada nos pilares do machismo, a nomenclatura gordofobia teve seu uso disseminado na década de 1960 pelo movimento feminista, a fim de reivindicar os direitos das mulheres em relação às exigências sociais ao corpo, em busca de liberdade sobre sua imagem.

Assim, a gordofobia é um fenômeno social que se refere às ações de discriminação, exclusão e até mesmo de violência, tendo como pivôs, de um lado, a valorização exacerbada do corpo magro, do outro, a pseudopreocupação com a saúde.

Diante dessa realidade excludente, a proposição ora em apreço tem o objetivo de promover mudanças na Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, a fim de acrescentar a importância da conscientização sobres os riscos da prática de gordofobia dentro dos estabelecimentos de ensino, tendo em vista garantir a observância de direitos fundamentais.

Além disso, o novo dispositivo contribui para fortalecer a autoestima e o desenvolvimento psicossocial dos escolares, pois estudos demonstram que a aparência corporal é um dos principais motivos de maus tratos, provocações ou intimidações (Alves e Souza, 2017).

Com a presente medida, busca-se o cumprimento de direitos e a prevenção de qualquer ato discriminatório motivado pela gordofobia que envolva violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, praticada por indivíduo ou grupo, a fim de garantir o respeito à igualdade e à equidade no tratamento.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2022, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3120/2022, de autoria da Deputada Laura Gomes.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 06 de Abril de 2022		
	Juntas	
	Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo	Relator(a)	William Brígido

PARECER Nº 008699/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 3187/2022, de autoria do Deputado João Paulo. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Resolução em questão concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a José Reginaldo Veloso de Araújo.

Em observância ao disposto no art. 275, inciso V do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovado quanto ao preenchimento das condições estabelecidas para a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

José Reginaldo Veloso de Araújo nasceu em Piquete, município de São José da Lage/AL, no ano de 1937. Em 1951, veio para o Recife, onde concluiu o curso secundário e iniciou o curso médio na Escola Apostólica da Várzea. Logo após concluir o curso de Filosofia, em 1958, foi para Roma, na Itália, onde estudou "Teologia, História da Igreja e Liturgia". Foi ordenado padre, também em Roma, no ano de 1961.

Ao retornar ao Brasil, em 1966, lecionou "História da Igreja e Liturgia" no Seminário Regional NE2. De 1968 a 1978, manteve residência no bairro da Macaxeira, em Recife, e administrou a Paróquia de Santa Maria. Em 1978, foi transferido para o Morro da Conceição, como administrador da Paróquia Nossa Senhora da Conceição, onde permaneceu até 1989. Nesse ano, foi destituído da paróquia e suspenso das funções sacerdotais pelo arcebispo de Olinda e Recife, Dom José Cardoso Sobrinho, por contestar posições mais conservadoras da Igreja, passando a atuar como Presbítero das Comunidades Eclesiais de Base (CEBs).

Em toda sua trajetória, José Reginaldo sempre demonstrou a sensibilidade de lutar por justiça social ao lado das populações pobres e oprimidas, incentivando o povo a reivindicar o Poder Público o acesso a direitos fundamentais, tais como água, habitação e transporte. Atuou como administrador paroquial, presbítero de comunidades eclesiais, coordenador de conselho pastoral, assessor de liturgia,

membro da equipe de reflexão, assessor e consultor do movimento de adolescentes e crianças, educador social popular, compositor de música e escritor, entre outras atividades.

O Projeto de Resolução em análise tem como objetivo conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao religioso José Reginaldo Veloso de Araújo, em razão do trabalho social e espiritual desenvolvido por ele junto à população carente do estado.

Diante do exposto, portanto, fica justificada a aprovação da proposição em questão.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 3187/2022, de autoria do Deputado João Paulo.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 06 de Abril de 2022		
	Juntas	
	Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo		William Brígido Relator(a)

PARECER Nº 008700/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3191/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

A proposição em questão dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Parque Metropolitano Armando de Holanda Cavalcanti.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em discussão dispõe acerca da criação do Conselho Gestor do Parque Metropolitano Armando de Holanda Cavalcanti - PMAHC, com a finalidade de coordenar ações para o uso e ocupação adequados da área circunscrita no perímetro legal do Parque. De acordo com a iniciativa, o Conselho Gestor possuirá, entre outras, as seguintes competências: propor diretrizes, resoluções, normas e integrar ações e políticas públicas pertinentes ao Parque; promover atividades culturais e campanhas de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimentos necessários à restauração, conservação, manutenção dos monumentos históricos existentes no Parque, bem como à preservação e restauração das matas e do meio ambiente do Parque; e solicitar aos órgãos e entidades competentes ações necessárias à preservação e conservação do Parque.

A proposição prevê que o Conselho em questão terá caráter deliberativo e permanente, sendo formado por 16 integrantes, numa composição paritária entre membros do Poder Público e membros da sociedade civil, o que visa, de maneira apropriada, a garantir a legitimidade popular das deliberações tomadas pelo colegiado e, por consequência, fortalece a sua atuação. Além disso, a Vice-Presidência será exercida por um dos representantes da sociedade civil, enquanto a presidência ficará a cargo do representante do Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – Suape.

Importa destacar que os integrantes do Conselho Gestor do PMAHC serão designados por ato do Governador do Estado, o que será feito após indicação do titular do órgão ou entidade a que esteja vinculado, quando se tratar de membro governamental; e após escolha, em formato a ser determinado pelo Regimento Interno do Conselho, quando se tratar de representante da sociedade civil.

Ainda conforme o Projeto, os membros do Conselho oriundos da sociedade civil terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por iguais períodos; e os membros governamentais não terão mandato com período estabelecido, permitindo-se sua permanência ou substituição a qualquer tempo.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3191/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 06 de Abril de 2022	
	Juntas Presidente
	Favoráveis
João Paulo	William Brígido Relator(a)

PARECER Nº 008701/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 3218/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

A proposição em questão visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao médico Júlio Tadeu Arraes da Cunha Souza.

O Projeto de Resolução foi apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da iniciativa.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O médico Júlio Tadeu Arraes da Cunha Souza nasceu na cidade do Crato, no Ceará, em 1971, mas viveu seus primeiros anos de vida no município de Araripina, no sertão pernambucano, e na cidade do Recife. Em 1975, mudou-se com a família para Brasília em razão do trabalho dos pais, permanecendo na capital federal até o início da vida adulta. No entanto, apesar da distância, ele jamais perdeu os laços afetivos com Pernambuco, uma vez que costumava passar as férias escolares com familiares no estado.

Nesse contexto, após concluir o ensino médio, Júlio Arraes voltou a residir no Recife, no ano de 1995, quando ingressou no curso de medicina da Universidade de Pernambuco (UPE). Ao concluir a Residência Médica na especialidade de ortopedia e traumatologia, com subespecialidade em joelho e cirurgia do ombro e cotovelo, ele foi aprovado no concurso público para médico ortopedista do Estado de Pernambuco, sendo lotado no Hospital Otávio de Freitas, onde desenvolveu a atividade de plantonista naquela unidade de saúde, destacando-se pela sensibilidade com os pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Diante do grande desafio de modificar a realidade do setor de ortopedia no estado, que apresentava longas filas de espera cirúrgica e demanda reprimida para procedimentos de traumatologia, Júlio Arraes foi convidado em 2005 a integrar a equipe do Instituto Materno Infantil de Pernambuco (IMIP), chefiando um trabalho focado em dar celeridade aos procedimentos e garantir menor tempo de internação dos pacientes.

Nos anos seguintes, Júlio Arraes inaugurou os serviços de ortopedia da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Olinda e do Hospital Miguel Arraes, na cidade de Paulista, bem como do Serviço de Ortopedia e Traumatologia do Hospital Dom Helder Câmara, no Cabo de Santo Agostinho. Como diretor técnico do Hospital Dom Helder Câmara, a partir do ano de 2013, ele colaborou no desenvolvimento de um novo modelo assistencial para elevação da qualidade do atendimento hospitalar na Região da Metropolitana e Zona da Mata Sul do Estado.

Além disso, em 2017, Júlio Arraes liderou a Missão Humanitária Internacional *Operation Walk Chicago*, no Hospital Dom Helder Câmara, cuja missão era realizar cirurgias de quadril para colocação de próteses em pacientes do SUS do Estado de Pernambuco, restabelecendo aos beneficiados a capacidade de andar, trabalhar. Por sua atuação na Missão Humanitária, o médico foi agraciado pela Assembleia Legislativa de Pernambuco com a Medalha Joaquim Nabuco, Classe Ouro.

Assim, a proposição em discussão, como forma de homenagem aos relevantes serviços prestados aos cidadãos pernambucanos na área de atenção à saúde, visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao médico Júlio Tadeu Arraes da Cunha Souza.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 3218/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 06 de Abril de 2022	
	João Paulo Presidente
	Favoráveis
Juntas Relator(a)	William Brígido

PARECER Nº 008702/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 2629/2021, já aprovado em segunda e última discussão, e em conformidade com o parecer 8645/2022, e de acordo com os arts. 109, 251 e 252 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir novas diretrizes de ensino.

Art. 1º A Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

XVII - integração de adolescentes e jovens em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade ou semiliberdade, para que possam ter acesso às ofertas educacionais, visando ao desenvolvimento de competências profissionais para o trabalho; (AC)

XVIII - atualização constante dos métodos e do conteúdo de ensino, com objetivo de manter alinhamento entre a educação e as demandas inerentes ao mercado de trabalho. (AC)

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no inciso XV, o Estado poderá promover parceria com instituições públicas, empresas, escolas ou outras entidades da sociedade civil ofertantes de cursos técnicos e de qualificação profissional, com vistas à inserção dos alunos no mercado de trabalho. (AC)

XIX - atenção personalizada ao estudante, desde o diagnóstico de sua aprendizagem, até a elaboração, o acompanhamento e a avaliação individualizada do seu percurso de estudos; (AC)

XX - criação de variadas oportunidades de retomada do fluxo de aprendizagem e de reforço escolar, recorrendo especialmente a estratégias de agrupamento nas turmas e entre turmas; (AC)

XXI - estímulo e apoio ao avanço dos professores em estudos superiores que possam aprimorar a qualidade da sua prática docente; e, (AC)

XXII - formação mais aperfeiçoada do corpo docente e dos estudantes, no campo da metodologia do estudo pessoal e seus vários recursos e técnicas, de modo a favorecer a criação de uma cultura e uma disciplina de amor ao estudo.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 06 de Abril de 2022	
	Francismar Pontes Presidente
	Favoráveis
Francismar Pontes Clovis Paiva	Diogo Moraes Relator(a) Marco Aurelio Meu Amigo

Ata de Comissão

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA, DE DELIBERAÇÃO REMOTA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO DE 2022.

Às onze horas do dia quinze de março dois mil e vinte dois, reuniu-se por deliberação remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa de Pernambuco, sob a presidência da deputada Roberta Arraes, estando presentes os deputados Isaltino Nascimento, deputado João Paulo. Havendo quórum regimental, a presidente deu por iniciada a reunião saudando a todos, apresentando a ATA da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, a presidente distribuiu os seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 3155/2022, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz, que disciplina os procedimentos referentes à comprovação anual de vida dos beneficiários da FUNAPE - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 3158/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes em situação de orfandade decorrente da Covid-19 e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 3159/2022, de autoria do Deputado William Brígido, que institui a Política Estadual de Prevenção a Desastres Naturais e de Redução de Riscos; Projeto de Lei Ordinária nº 3162/2022, de autoria do Deputado William Brígido, que dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do estado de Pernambuco, que os hospitais disponibilizem leitos de psiquiatria para adultos, crianças e adolescentes, na forma que indica, e dá outras providências, todos com relatoria designada ao deputado Isaltino Nascimento. Projeto de Lei Ordinária nº 3167/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho, que dispõe sobre a disponibilização de sala de apoio aos Agentes da Segurança Pública, quando em escolta hospitalar de pessoas sob a custódia do Estado; Projeto de Lei Ordinária nº 3168/2022, de autoria da Deputada Laura Gomes, que institui a Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 3172/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, que estabelece diretrizes para o atendimento prestado às pessoas com fibromialgia ou com síndrome da fadiga crônica no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS; Projeto de Lei Ordinária nº 3178/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado, originada de projeto de lei de autoria do deputado Isaltino Nascimento, a fim de assegurar às mulheres o direito a acompanhante, durante a realização de consultas ou exames ginecológicos, todos com relatoria designada a deputada Roberta Arraes. Projeto de Lei Ordinária nº 3179/2022, de autoria da Deputada Clarissa Tercio, que altera a Lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020, que Dispõe, no âmbito do Estado de Pernambuco, sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19 e dá outras providências, originada de projetos de lei de autoria dos deputados Joaquim Lira e Simone Santana, a fim de dispensar as crianças menores de 12 anos de idade, do uso de máscara de proteção facial; Projeto de Lei Ordinária nº 3180/2022, de autoria da Deputada Roberta Arraes, que institui o tópico “Perigos e Prevenção do Alcoolismo” nos conteúdos disciplinares das escolas públicas do Estado de Pernambuco e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 3181/2022, de autoria da Deputada Roberta Arraes, que dispõe sobre o Programa de Prevenção de Acidentes com Idosos e Orientações de Primeiros Socorros no Estado de Pernambuco e dá outras providências, todos com relatoria designada ao deputado João Paulo. Após a distribuição, houve discussão dos seguintes Projetos de Lei: Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2799/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de proibir a oferta de “embutidos”, “enlatados” e bebidas artificiais, na composição do Cardápio da Alimentação Escolar, da rede pública de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, o qual foi distribuído a sua relatoria para o deputado Isaltino Nascimento, sendo aprovado por unanimidade. Projeto de Lei Ordinária nº 2826/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio , que altera a Lei nº 15.306, de 4 de junho de 2014, que dispõe sobre a prioridade conferida ao estudante com deficiência, mobilidade reduzida ou doenças incapacitantes de se matricular em escola da rede pública, de sua livre escolha, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Odacy Amorim, a fim de garantir a prioridade de renovação de matrícula e transferência, o qual foi distribuído sua relatoria para o deputado Isaltino Nascimento, sendo aprovado por unanimidade. Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2911/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, que institui a Campanha de Incentivo à Emissão de Registro Civil no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, que recebeu relatoria do deputado Isaltino Nascimento, sendo aprovado por unanimidade. Projeto de Lei Complementar nº 3140/2022, de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei Complementar nº 194, de 9 de dezembro de 2011, que reajusta o vencimento base dos cargos públicos que indica, conjuntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria do Governador do Estado.(Ementa: Modifica o Projeto de Lei Complementar nº 3140/2022 que altera a Lei Complementar nº 194, de 9 de dezembro de 2011, que reajusta o vencimento base dos cargos públicos que indica), e a Subemenda Modificativa nº 1/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 1º da Emenda Modificativa nº 01/2022 ao Projeto de Lei Complementar nº 3140/2022, que altera a Lei Complementar nº 194, de 9 de dezembro de 2011.), que recebeu parecer favorável do deputado Isaltino Nascimento, sendo aprovado por unanimidade. Após isso, foi discutindo um projeto de lei extrapauta, sendo ele o Projeto de Lei Ordinária nº 3146/2022, de autoria do Governador do Estado. Ementa: Altera a Lei nº 12.297, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco - CES-PE, que recebeu o parecer favorável do deputado Isaltino Nascimento, sendo aprovado por unanimidade. Antes de encerrar a discussão, a deputada Roberta Arraes socializou com os demais membros a solicitação do deputado Aluísio Lessa para que esta Comissão realize Audiência Pública conjunta para debater a situação do transporte escolar nos municípios. A deputada destacou a importância de tal debate, principalmente, pelo acontecido em Riacho das Águas, em que três crianças chegaram a óbito no acidente com ônibus escolar. Encerrada a discussão das proposturas, a deputada Roberta Arraes franqueou a palavra para que os deputados presentes, querendo, fizessem suas considerações. O deputado Isaltino Nascimento concordou plenamente com a ideia da Audiência Pública, destacando a importância do debate sobre o assunto e da presença da Comissão de Saúde e Assistência Social na mesma. O deputado João Paulo também concordou plenamente com a realização da Audiência Pública, ao tempo em que registrou grande interesse em participar do referido encontro, destacando que é um problema gravíssimo, uma vez que há recursos do governo federal específico para transporte escolar, porém falta as prefeituras maior na qualidade no serviço prestado. A Presidente - deputada Roberta Arraes, destacou que está aprovado a participação da Comissão de Saúde e Assistência Social na Audiência Pública, facultando a palavras mais uma vez para quem estava presente na reunião. Por fim, a presidente agradeceu a participação e atuação de todos no colegiado, e não havendo mais quem queira se pronunciar e nenhum outro assunto na pauta, encerrou a reunião informando que a próxima será convocada através de edital a ser publicado no Diário Oficial. Para registro, segue a presente ata para publicação no Diário Oficial, após assinada, sem rasuras, emendas ou ressalvas.

Discursos

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA DE 29/03/2022

Trago hoje uma história de superação que emociona o Brasil. Sabemos que a trajetória épica de um herói atravessa várias etapas, desde o mundo comum onde ele nasce e se cria. Passa pela provação, o chamado à aventura, a recompensa, o caminho de volta, a ressurreição e o retorno como um bálsamo. O personagem desta história cumpriu algumas das fases de trajetórias das quais nos fala o antropólogo Joseph Campbell no livro “O Herói de Mil Faces”. Na verdade, é uma trajetória ainda em andamento, depois de o herói experimentar no início as agruras da infância pobre, sob a fome; a luta por seu povo, a glória de chegar ao topo, seguida por perseguição e uma punição injusta e a preparação da volta, quando então a narrativa ganha outros desafios. Na história do mundo, tanto na ficção quanto na realidade, temos vários exemplos de jornadas de heróis e o Brasil não foge à regra. O personagem em questão superou obstáculos gigantescos e conseguiu ser ao mesmo tempo um herói em escala pessoal e coletiva, como representação do desejo de seu povo ou pelo menos de boa parte dele. A breve narrativa de superação que se segue tem os ingredientes de um romance ou filme, mas seu protagonista é de carne e osso, embora já esteja assentado na história do Brasil e do mundo. Um homem com sua narrativa já pronta para a posteridade, mas ainda assim disposto a continuar na luta. No futuro, será apresentado com as contradições naturais do ser humano, mas acima de tudo como alguém capaz de sacrifícios em nome de seu povo e, obviamente, por seu legado de ideias e realizações que beneficiaram milhões de pessoas. O personagem se chama Luiz Inácio Lula da Silva. Nenhum presidente da República teve uma trajetória como a de Lula. Nenhum conheceu a população brasileira mais pobre do parte dela, pois todos vieram da classe dominante. Lula, ao contrário dessa tendência, nasceu de uma família humilde do agreste

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br